SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1272

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2013

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES** para recuperação de estradas e vicinais conforme Termo de Convênio nº. 03/2013 – IDAM**)**, objetivando a ampliação da infraestrutura produtiva da Zona Rural do Município de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a empresa. MAFUI AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL, sendo vencedor.
CLAUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Sétima do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 21 de Junho de 2013, com base na Cláusula Nona do Termo de Convênio nº. 03/2013 – IDAM, firmado em 17 dias do mês de Maio de 2013, Clausula Segunda do Primeiro, Segundo e Clausula Quarta do Terceiro Termo Aditivo, ora findando dia 30 de Outubro de 2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNICA – O prazo de vigência desde aditivo será de 90 (noventa) dias e cessando de pleno direito no dia 29/01/2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E092F5B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 152, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM: Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Atalaia do Norte para 2015, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sociais – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2011 a 2013;
b) da projeção para 2016 e 2017;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2014, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2015, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia do Norte, 29 de Dezembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:A53468D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 153, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM: Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **Lei**:

TÍTULO I
DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de ATALAIA DO NORTE, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 31.188.900,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na Legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Orçamento 2015

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	35.986.940,00
Receita Tributária	344.000,00
Receita Patrimonial	13.000,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	35.625.870,00
Outras Receitas Correntes	3.070,00
SUB-TOTAL	**35.986.940,00**

(R) Deduções da Receita	-4.798.040,00
SUB-TOTAL	**-4.798.040,00**
TOTAL GERAL	**31.188.900,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 31.188.900,00 (trinta e um milhões, cento e oitenta e oito mil e novecentos reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 23.634.120,00;
II – orçamento da seguridade social em R$ 7.554.780,00
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.703.394,00	1.703.394,00
GABINETE DO PREFEITO	2.000.000,00	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.915.000,00	1.915.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	562.950,00	562.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.444.450,00	11.444.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		430.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	730.000,00	730.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	2.044.656,00	2.164.656,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL		1.015.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	310.000,00	310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	168.000,00	168.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	140.000,00	140.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	160.000,00	160.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	140.000,00	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	570.000,00	570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	420.000,00	420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	140.000,00	140.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		910.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.079.080,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	250.000,00	250.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	935.670,00	935.670,00
TOTAL GERAL	**23.634.120,00**	**31.188.900,00**

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	TOTAL
LEGISLATIVA	1.703.394,00	1.703.394,00
ADMINISTRAÇÃO	4.000.000,00	4.000.000,00
ASSITÊNCIA SOCIAL		2.045.700,00
SAÚDE		5.509.080,00
EDUCAÇÃO	11.444.450,00	11.444.450,00
CULTURA	420.000,00	420.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	140.000,00	140.000,00
URBANISMO	1.634.656,00	1.634.656,00
HABITAÇÃO	250.000,00	250.000,00
SANEAMENTO	210.000,00	210.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	168.000,00	168.000,00
AGRICULTURA	310.000,00	310.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	140.000,00	140.000,00
ENERGIA	70.000,00	70.000,00
TRANSPORTE	730.000,00	730.000,00
DESPORTO E LAZER	570.000,00	570.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	907.950,00	907.950,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	935.670,00	935.670,00
TOTAL GERAL	**23.634.120,00**	**31.188.900,00**

III – Por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.703.394,00
GABINETE DO PREFEITO	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.915.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	562.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.444.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	430.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	730.000,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	2.164.656,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.015.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL	310.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	168.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS	140.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	160.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	570.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	140.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	910.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.079.080,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	250.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	935.670,00
TOTAL -%	**31.188.900,00_E**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 40% (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Atalaia do Norte, 29 de Dezembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:B8F62473

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 007/2013.

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte torna público para conhecimento a publicação do 3º **Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 007/2013**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.**

OBJETO: **Construção de 01 (Uma) Unidade Básica de Saúde – Padrão 01, no Município de Atalaia Do Norte/AM**.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, E A EMPRESA **OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - EPP.**

Objetivo: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 007/2013, pelo prazo de **150 (Cento e Cinquenta dias)** a contar de 24 de Dezembro de 2014.
Fundamentação: Art. 65,§ 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia do Norte (AM), 17 de Dezembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:BAE089A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 008/2013

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte torna público para conhecimento a publicação do 3º **Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 008/2013**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.**

OBJETO: **Construção de 01 (Uma) Unidade Básica de Saúde – Padrão 02, no Município de Atalaia Do Norte/AM**.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, E A EMPRESA **OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - EPP.**

Objetivo: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 008/2013, pelo prazo de **150 (Cento e Cinquenta dias)** a contar de 24 de Dezembro de 2014.
Fundamentação: Art. 65,§ 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia do Norte (AM), 17 de Dezembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:B1C5C719

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2013

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte torna público para conhecimento a publicação do 3º **Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 009/2013**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.**
OBJETO: **Construção de 01 (Uma) Unidade Básica de Saúde – Padrão 01, no Município de Atalaia Do Norte/AM**.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, E A EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - EPP.

Objetivo: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 009/2013, pelo prazo de **150 (Cento e Cinquenta dias)** a contar de 24 de Dezembro de 2014.
Fundamentação: Art. 65,§ 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia do Norte (AM), 17 de Dezembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:5E03C8CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2013

A Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte torna público para conhecimento a publicação do 3º **Termo Aditivo ao Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 010/2013**, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.**

OBJETO: **Construção de 01 (Uma) Unidade Básica de Saúde – Padrão 01, no Município de Atalaia Do Norte/AM**.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, E A EMPRESA OLIVEIRA E MARTINS EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - EPP.

Objetivo: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Obras e Serviços de Engenharia n° 010/2013, pelo prazo de **150 (Cento e Cinquenta dias)** a contar de 24 de Dezembro de 2014.
Fundamentação: Art. 65,§ 1°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atalaia do Norte (AM), 17 de Dezembro de 2014.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:CE604033

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N°. 01/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL/2015 SEME–BOCA DO ACRE/AM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, através de Secretaria Municipal de Educação, realizará Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial para contratação temporária de Professores de Ensino Fundamental e Motorista de Transporte Escolar – SEME para exercerem suas funções na Zona Rural, de acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002 que torna publico a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EMERGENCIAL.

DOS CANDIDATOS

1.1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado em Caráter de Emergencial, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste edital.

2. REQUISITOS BÁSICOS

FUNÇÃO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
CURSO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA PLENA, PEDAGOGIA E NORMAL SUPERIOR.
NA FALTA DE CANDIDATOS COM FORMAÇÃO ESPECIFICA PARA LOTAÇÃO DOS CARGOS OFERECIDOS, DEVERÁ OS MESMOS SER OCUPADOS POR CANDIDATOS DE ENSINO MÉDIO.

FUNÇÃO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH CATEGORIA "D", CURSO ESPECIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR.
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO; NOÇÕES DE EMBREAGEM, CÂMBIO E DIREÇÃO; POSICIONAMENTO DO VEÍCULO NA VIA; INSTRUMENTOS DO PAINEL; NOÇÕES DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente na sede da Secretaria Municipal de Educação SEME, nos dias 19 de Janeiro a 23 Janeiro das 8:00h às 14:00h.
3.2. As inscrições só poderão ser feitas exclusivamente pelo candidato e/ou procuração.
3.3. Período: 19 de Janeiro a 23 Janeiro.
3.3.1 Horário: 8:00h às 14:00h.
3.3.3 Locais para efetivação de inscrição (entrega dos documentos): Secretaria Municipal de Educação/SEME/Boca do Acre.

3.4. QUADRO DE COMUNIDADES.

CARGO: PROFESSOR – CURSO SUPERIOR COMPLETO DE LICENCIATURA PLEA, PEDAGOGIA, NORMAL SUPERIOR E ENSINO MÉDIO.
POLO ANDIRÁ

EE			
ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	**HORAS**
ESC ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA	BR/AC 10 KM 40 – RAMAL DA LIMEIRA COMUNIDADE PIRAPORA	01	40 HS
ESC BOA UNIÃO	BR/AC 10 KM 40 – RAMAL PIRAPORA	01	40 HS
ESC SÃO SEBASTIÃO	SERINGAL NOVO ANDIRÁ – RIO ACRE	01	40 HS
ESC NATAL	COMUNIDADE NOVA AXIOMA – RIO ACRE	01	20 HS
ESC ANDIRÁ	BR/AC 10 KM 40 – RAMAL PIRAPORA	01	40 HS
ESC LUA NOVA	COMUNIDADE LUA NOVA – RIO ACRE	01	40 HS
ESC PROFESSOR JOÃO BATISTA	RAMAL CUNHA GOMES – RIO ACRE	01	20 HS
ESC NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	SERINGAL NOVA REDENÇÃO – RIO ACRE	01	20 HS
ESC MAITA	COMUNIDADE NOVA AXIOMA – RIO ACRE	01	40 HS
ESC RIOZINHO	SERINGAL NOVO ANDIRA	01	40 HS
ESC AMARILDO FREIRE SAMPAIO	RAMAL PIRAPORA	01	40 HS
BOM JESUS	COMUNIDADE BOM JESUS – RIO ACRE	01	20 HS
PORTO ALONSO	RAMAL PORTO ALONSO	01	20 HS
DEUSDETE CABRAL	COMUNIDADE MACAPÁ – RIO ACRE CENTRAL	01	20 HS
	COMUNIDADE BURITI/PIPAPORA	01	40 HS

POLO ARAPIXI

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC LUIZ DE CASTRO GOES	NOVO AMPARO – ALTO PURUS	01	20 HS
ESC SÃO MIGUEL	SERINGAL SÃO MIGUEL – ALTO PURUS	01	20 HS
ESC NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	COMUNIDADE CAMPO GRANDE – ALTO PURUS	01	40 HS
ESC SANTA AMÉLIA	SERINGAL SANTA AMÉLIA – ALTO PURUS	01	20 HS
ESC SANTA TECLA	SERINGAL LARANJAL – ALTO PURUS	01	20 HS
ESC SANTA TEREZA	PRAIA DOS PAUS – ALTO PURUS	01	20 HS
ESC GETÚLIO VARGAS	COMUNIDADE REMANSO	01	20 HS
ESC CRISTO REI	SERINGAL TERRA ALTA	01	20 HS
ESC SÃO JOÃO DA CACHOEIRA	SERINGAL CACHOEIRA	01	20 HS
ESC NOVA UNIÃO	RAMAL DO NOVO AMPARO KM 15 – BR 364	01	40HS
ESC ARAPIXI	SERINGAL ARAPIXI	01	20 HS

POLO BETEL

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC INDIGENA ALBELINA APURINÃ	BR 317 KM 72	02	20 HS
ESC MONTE DAS OLIVEIRAS	BR-317 KM 104	01	20 HS
ESC INDÍGENA SÃO MIGUEL	BR-317 KM 84	01	20 HS
ESC BETEL	BR 317 KM 60	02	20 HS
ESC MENINO JESUS	BR 317 KM 93	01	40 HS
ESC MANOEL MARREIRO	BR 317 KM 90 RAMAL KM 8	01	20 HS
ESC UM SONHO A MAIS	BR 317 KM 52 RAMAL KM 27	01	40 HS
ESC PATOLINA	FAZENDA PALOTINA RAMAL KM 104	01	20 HS
ESC. HILDEBRANDO BEZERRA	BR-317 – RAMAL SANTA HELENA – KM20	01	20 HS

POLO FORTALEZA

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC FRANCISCO ALVES SANTANA	SERINGAL FLORESTA – RIO ACRE	01	20 HS
ESC BOM JESUS	SERINGAL FLORESTA – RIO ACRE	01	40 HS
ESC SANTA RITA	COMUNDADE RECREIO – RIO ACRE	01	20 HS
ESC. DOIS IRMÃOS	FLORESTA DO RIO ACRE – RIO ACRE	01	20 HS

POLO INACIO VAZ DE AGUIAR

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC INÁCIO VAZ DE AGUIAR	VILA FLORIANO PEIXOTO – RIO ACRE	05	20 HS
ESC BOA FÉ	COMUNIDADE BOA FÉ – RIO ANTIMARY	01	20 HS
ESC MARIA ALICE DE CASTRO	SERINGAL CAMPINAS – RIO ACRE	01	20 HS
ESC BOM PASTOR	COM. FORTE VENEZA – RIO ANTIMARY	01	40 HS
ESC SÃO JOSÉ	COMUNIDADE ANTIMARY – RIO ANTIMARY	01	20 HS
ESC VANDIR RODRIGUES	COMUNIDADE BAIXA VERDE – RIO ANTIMARY	01	20 HS

POLO JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC SÃO DOMINGOS	IGARAPÉ SÃO DOMINGOS – PURUS DESCENDO	01	40 HS
ESC SÃO GIL	SERINGAL SÃO GIL – PURUS DESCENDO	01	40 HS
ESC JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO	SERINGAL NOVA VIDA – PURUS DESCENDO	03	20 HS
ESC ARCO-ÍRIS	SERINGAL RETIRO – PURUS DESCENDO	01	20 HS
ESC MAMUD REDOAM	SÃO PEDRO – PURUS DESCENDO	01	40 HS
ESC PASSO FUTURO	SERINGAL. INAUINI COM. PONTA GRANDE	01	40 HS
ESC ESTAÇÃO	RIO INAUNI – PURUS DESCENDO	01	40 HS

POLO JOAQUIM INÁCIO PINTO

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC SÃO RAIMUNDO	SERINGAL FLORESTA RIO PURUS DE CIMA	01	20 HS
ESC INDÍGENA JAMAMADI	SERINGAL LOURDES	02	20 HS
ESC AMIZADE	RAMAL DA AMIZADE – PURUS SUBINDO	01	20 HS

POLO JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC SANTA MARIA	SERINGAL SANTA MARIA	01	20 HS
ESC JOSE MANOEL DOS SANTOS	BOCA DO IACO	01	20 HS
ESC NOSSA SENHORA DE FATIMA	SERINGAL IRACEMA	01	20 HS
ESC JOSÉ SIDO DA SILVA	SERINGAL CACHOEIRINHA	01	20 HS
ESC AUGUSTO SOUZA	SERINGAL SÃO JORGE	01	20 HS
ESC. JOSEGA DINIZ	RAMAL	01	20 HS

POLO RUI BARBOSA

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC MARIA JOSÉ GUSMÃO	PROJETO DE ASSENTAMENTO MONTE LINHA 02	01	20 HS
ESC INDIGENA RAIO DE LUZ	BR 317 IQUIREMA	01	40 HS
ESC SANTA LUZIA	BR-317 RAMAL DO KM 37	01	20 HS
ESC INDIGENA KÁREKY APURINÃ	BR-317 KM 49	01	20 HS

POLO SANTA JÚLIA

ESCOLAS	COMUNIDADES	VAGAS	HORAS
ESC INDIGENA KAPANA	COMUNIDADE KAPANA	01	20 HS
ESC GIRASSOL	LAGO DO CAMETÁ - MÉDIO PURUS	01	20 HS
ESC SÃO FRANCISCO I	SERINGAL MARACAJU II - RIO PURUS SUBINDO	01	20 HS
ESC SANTA JÚLIA	SERINGAL INDEPENDÊNCIA – RIO PURUS SUBINDO	01	20 HS
ESC 22 DE OUTUBRO	SERINGAL MARACUJÁ – MÉDIO PURUS SUBINDO	01	40 HS
ESC SÃO FRANCISCO II	SERINGAL SÃO JOSE (EXTREMA)	01	20 HS
ESC MARAVILHA	SERINGAL MANZILÃ - PURUS SUBINDO	01	20 HS
ESC SANTO HONORATO	SERINGAL SANTO HONORATO	01	40 HS
ESC INDIGENA KAQUETA	COMUNIDADE KAQUETA	01	20 HS

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

ESCOLAS	PERCURSO	VAGAS	HORAS
INDIGENA ALBELINAAPURINÃ	KM 70 AO KM 80	01	40 HS
BETEL	KM 52 AO KM 65	01	40 HS
RUI BARBOSA	KM 38 AO KM 52	01	40 HS
SEDE	SEDE AO KM 38	01	40 HS
SEDE	SEDE	01	40 HS

4. EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

4.1 Para cada efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 3.1 deste edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:
a) Curriculum Vitae.
b) Comprovante do Documento exigido como Requisito Básico da disciplina para o qual está inscrito.
c) Documentos para pontuação de títulos (se houver).
d) Documento Oficial de Identidade (via original com foto). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
4.2 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome. (por exemplo: certidão de casamento)
4.3 Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida.
4.3.1 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
4.3.2 Não serão aceitos comprovante de curso que não esteja clara quanto à conclusão do curso ou que não esteja assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.
4.4 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos do Item 2.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência poderão inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial, desde que a sua deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.
5.2 Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da efetivação da inscrição, atestado médico que indique a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente a Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.
5.3 Na falta de atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.
5.4 Será considerada como deficiência, aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.
5.5 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.
5.6 Os candidatos que no ato da efetivação da inscrição se declararem pessoa com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
a) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
c) Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Laudo Médico;
e) Não ter sido aposentado por invalidez;
f) Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
g) Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
h) Cumprir as determinações deste edital;
i) Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL

7.1 O Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial, consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Na hipótese de igualdade de pontos, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem apresentar:
1º) Maior idade

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. O presente Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial terá validade de 06 (SEIS) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (SEIS) meses, ou até a contratação efetiva que se dará mediante concurso.

10. DO CONTRATO

10.1. O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas da Lei Municipal nº 002, de 11 de março de 2002 que torna publico a abertura de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

10.2. O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais.
Carteira de Identidade
CPF
Titulo de Eleitor
Comprovante de Quitação Eleitoral (ultima eleição)
Certificado Militar (para homens)
Comprovante de PIS/PASEP(extrato ou CTPS)
Carteira de Trabalho
Comprovante de Residência (água ou telefone)
Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos discriminados no item 2.
2 fotos 3x4
Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município)

10.3. A remuneração será equivalente às horas contratadas.
10.4. A carga horária completa é de 20 (vinte) horas semanais, para cada nível de ensino.
10.5. Valor mensal abaixo discriminado é equivalente a 20 (vinte) horas semanais conforme nível de graduação:

Nº	Nível de Graduação	Remuneração
1	NIVEL SUPERIOR	R$ 900,00
2	NIVEL MÉDIO	R$ 788,00
3	Motorista	R$ 1.200,00

11. DA LOTAÇÃO

11.1. O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do memorando expedido pelo Secretário ou Gestor, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedada ainda, a relotação ou remoção para outra escola.
11.2. O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
11.3. O candidato contratado será lotado conforme a necessidade desta Secretaria, levando-se em conta as escolas onde existam vagas no componente curricular para o qual o mesmo se inscreveu.
11.4. Caso a Administração necessite completar a carga horária com mais de 01 (um) componente curricular, a lotação dar-se-á considerando que o maior número de aulas será referente ao componente constante na sua inscrição, e o restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ ou titulação, restante de horas, referente a áreas afins a sua formação e/ ou titulação.

12. DO RESULTADO

12.1 O resultado do Processo Seletivo será constituído dos pontos atribuídos a titulação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado em Caráter Emergencial serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação.
13.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
13.3 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.
13.4 A Interposição de Recurso será mediante a informação do número de inscrição e CPF.
13.5 Os recursos interpostos inconsistente, intempestivo e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
13.6 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer a inclusão ou desclassificação do candidato.
13.7 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Comissão de Concursos da Secretaria Municipal de Educação – SEME, que emitirá parecer conclusivo após 02 (dois) dias úteis.
13.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições após o envio das mesmas para a Comissão de Seleção da SEME em Boca do Acre/AM.
14.2. No ato da entrega da documentação juntamente com a inscrição impressa, todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais.
14.3. O Resultado Final será homologado pela Secretaria de Municipal de Educação - SEME e publicado no Diário Oficial do Município;
14.4. Na hipótese do candidato selecionado e contratado não cumprir o item 11.1. ou for dispensado por conveniência da Administração, será convocado outro candidato, mediante classificação no Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município;
14.5. Não serão aceitos documentos fora do prazo estabelecido no item 3.3.1 deste Edital;
14.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no concurso, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Município;
14.7 Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos documentos;
14.8. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.
14.9. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
14.10. O candidato contratado ao final do 1º MÊS passará por uma avaliação, onde deverá demonstrar os conhecimentos inerentes ao desempenho do cargo, podendo ainda, ser utilizado como critério de avaliação Serviços Prestados por ocasião de Processos Seletivos Anteriores. Sendo que a permanência dar-se-á após a verificação destes conhecimentos. Caso o candidato não possua os conhecimentos inerentes na área de atuação, o contrato será rescindido automaticamente.
14.11. A avaliação de que trata o item anterior, será realizada por uma equipe composta de 03 servidores lotados na escola que o contratado exerce a função, que será composta pelo Gestor, Pedagogo e um Professor representante.
14.12. Após a homologação publicada no Diário Oficial do Município, a Secretaria de Educação e Municipal – SEME convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.
14.13. A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.1.
14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SEME, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal Boca do Acre

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº ____ - 2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TEMPORÁRIO EM CARÁTER DE EMERGENCIAL

NOME DO CANDIDATO: _____
ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA: _____
RG.: _____ CPF.: _____
FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENO: _____/ _____ / _____.
ENDEREÇO COMPLETO: _____
POLO: _____
ESCOLA: _____
COMUNIDADE: _____
CONTATO RESIDENCIAL E PROFISSIONAL/TELEFONES: _____

O Signatário acima qualificado vem requerer sua inscrição no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO TEMPORÁRIO EM CARÁTER DE EMERGENCIAL da Secretaria Municipal de Educação – SEME, instruindo seu pedido com Curriculum Vitae, declaração de disponibilidade e documentos comprobatórios do alegado em anexo.

Pede Deferimento

Boca do Acre/AM, _____ de _____ de 2015.

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EAB78D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2015/SEMAD

BOCA DO ACRE-AM, 19 DE JANEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EMERGENCIAL 2015 SEME – BOCA DO ACRE-AM.

FRANCISCO FURTADO MONTEIRO
LUIZ SALES MODESTO
JOSUE MUNIZ DE OLIVEIRA
VANDELEY FURTADO DE LACERDA
FARIDES MAGALHÃES DE LIMA

REVOGADA as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor, nesta data., nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 19 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4F66256B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO, NA CIDADE DE MANAUS, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ANA CLAUDIA SIQUEIRA LOPES	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07
WENDEL CONCEIÇÃO DE SOUZA	ASSESSOR IV	DAS 05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:430BB450

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercerem os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
NEWTON VIEIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07
GERSICLAY NEVES DE SENA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:9810EE29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, para exercerem os cargos de provimento em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
EDENYA MUNIZ DE SOUZA	ASSESSORA ESPECIAL	DAS 07
FÁBIO NEVES DA SILVA	ASSESSOR V	DAS 06
LETICIA MUNIZ DA CUNHA	ASSESSOR III	DAS 03
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR II	DAS 02
INÊS DIONISIA DE ARAÚJO	ASSESSOR II	DAS 02
LUCELIA LOURENÇO BEZERRA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:05AEBA7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS 07), o senhor NEWTON VIEIRA DE ARAÚJO, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:ECA35293

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ODINALDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ASSESSORA ESPECIAL	DAS 07
LAURIMAR DE FRANÇA NOGUEIRA	ASSESSOR III	DAS 03
ANTONIO SERRÃO DE CASTRO	ASSESSOR III	DAS 03
RAIMUNDO MOREIRA DE FREITAS	ASSESSOR II	DAS 02
DAIRLA SANTOS DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
DILSON MONTEIRO HALL	ASSESSOR I	DAS 01
RAIMUNDO NONATO SABINO	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2D814259

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 21/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da GUARDA MUNICIPAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), a senhora MARIA DE FÁTIMA LOPES DE LIMA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:7ACD09C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercerem os cargos de provimento em comissão as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes aos cargos até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
EDISCLEUDA BELO MUNIZ	ASSESSOR III	DAS 03
JOÃO FREITAS DA CRUZ	ASSESSOR III	DAS 03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F8EB6ABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), a senhora ELIETE LIMA DA SILVA, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E5174396

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
JAMILE NASCIMENTO DE LIMA	ASSESSOR I	DAS 01
NÁGILA MARIANO RABELO	ASSESSOR I	DAS 01
EDIVALDO MATOS RODRIGUES	ASSESSOR I	DAS 01
DEUZEMIR OLIVEIRA DA COSTA	ASSESSOR I	DAS 01
EMERSONIA RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8B97DC0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

EXONERA GERENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO da estrutura organizacional da DEFESA CIVIL, do cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL (DAS 03), o senhor ANTONIO CHRISTOVAN NETO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4CFC7D48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da DEFESA CIVIL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS 03), o senhor ELIZEU DA SILVA SOBRINHO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:853CE005

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ANTONIO BENEDITO DA SILVA RODRIGUES	CONSULTOR	DAS 05
REGIVALDO PONTES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07
ANTONIO CHRISTOVAN NETO	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07
ALCIONE DANTAS PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS 07
ANTONIO KILLY ALMEIDA DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:41B8F7DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da REPRESENTAÇÃO DO MUNICIPIO, NA CIDADE DE MANAUS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS 07), o senhor AGUIMAR SILVA DE NORONHA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:3683D1D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
CESAR ANTONIO DA SILVA	ASSESSOR V	DAS 06
SEBASTIÃO ALAN NASCIMENTO DA COSTA	ASSESSOR II	DAS 02
ARUEDES MUSTAFA MATOS	ASSESSOR II	DAS 02
MARIA RAIMUNDA SALES DA ROCHA	ASSESSOR II	DAS 02
ALZILANE LOPES DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
ALCINDA MOREIRA DA CRUZ	ASSESSOR I	DAS 01
VALERIA SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EBC3DA02

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, ABASTECIMENTO, PESCA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E EMPREENDEDORISMO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I (DAS 01), a senhora ÉDILA FARIAS MACHADO, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FC4DCEDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER, para exercerem os cargos de provimentos em comissão as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
ALEXANDRE DE AVILAR ASSUNÇÃO	ASSESSOR II	DAS 02
LUCEMIR XIMENDES DE SOUZA	ASSESSOR II	DAS 02
ANGELA MARIA FIGUEIREDO DA SILVA	ASSESSOR I	DAS 01
FRANCISCA DUTRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:FCECDB07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR V (DAS 06), o senhor GERSICLAY NEVES DE SENA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:630F3890

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS 07), a senhora DANIELLI CAMURÇA DOS SANTOS, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:4055BE6C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

EXONERA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICAM EXONERADOS da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO AO CIDADÃO, as pessoas abaixo relacionadas

EXONERADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
MARLUCIA DE ALMEIDA MUNIZ	COORDENADOR TÉCNICO I	DAS 05
EDVÂNIA ARAÚJO VERÇOSA	COORDENADOR TÉCNICO I	DAS 05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:0CA06C4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO na estrutura organizacional do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BOCA DO ACRE (SASBA), para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS 07), o senhora ALAN FERREIRA DE AVILAR, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:38551031

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II (DAS 02), a senhora RICLEIVA OLIVEIRA DE SOUZA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DCFE119C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para exercerem os cargos de provimentos em comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo até ulterior deliberações.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
NAURICIO MARQUES DA SILVA	ASSESSOR II	DAS 02
ANTONIO BENVINDO DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR II	DAS 02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:59416E97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

HOMOLOGA, A PEDIDO, DEMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a admissão do servidor JONATHAS DAVID FERREIRA, por esta municipalidade, para exercer o cargo de Auxiliar de Contabilidade, através da Portaria nº 026/93, de 08.01.1993, com anotações em CTPS de 04.01.1993 e Registro 026/93, fls., 85, do Livro competente.

CONSIDERANDO, que em data de 09 de abril de 2001, o servidor teve seu contrato de trabalho encerrado com esta Prefeitura, com a devida anotação na CTPS, porém sem registro em controles externos.

DECRETA

Art. 1º FICA HOMOLOGADO o pedido de demissão do servidor JONATAS DAVID FERREIRA, Auxiliar de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 09 de abril de 2.001, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:87A0952A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 39/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS -03), o senhor REULESON SILVA DA CUNHA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2414011A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 40/2015, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA, TURISMO, COMUNICAÇÃO, ESPORTES E LAZER/BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA CULTURAL (DAS -05), a senhora RITSILANE CALACINA SILVA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:56163ED2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 42/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

EXONERCA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA EXONERADO da estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS–03), o senhor JOÃO NONATO DE SOUZA DESIDÉRIO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 05 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8FD23C83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 43/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III (DAS–03), o senhor JOÃO NONATO DE SOUZA DESIDÉRIO, com todas as atribuições atinente ao cargo até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 05 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:535D3B81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2015, DE 16 DE JANEIRO DE 2015

DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

DECRETO

Art. 1º - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL, no âmbito do Municipio de Boca do Acre, pelo período de 03 (três) dias, a contar desta data, face o falecimento na cidade de Manaus, em 16/01/2015, do Dr. VIVALDO BARROS FROTA, Ex-Governador do Estado do Amazonas e filho ilustre da cidade de Boca do Acre.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 16 DE JANEIRO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8AD2C2F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública da Carta Convite nº 001/15, formada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse infamar a regularidade do certame, sendo cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a referida empresa participou do processo licitatório, tendo atendido a todas os requisitos do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço;

CONSIDERANDO a ausência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93.

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa **LOURIVAL DUTRA DE ANDRADE - ME,** CNPJ nº 04.751.670/0001-09, estabelecida no município de Manaus- AM, na Rua Getúlio Vargas, 38 – Bairro Centro, CEP 69820-000, o objeto da Carta Convite nº. 001/15, realizada pelo critério de menor preço global, **na importância global de R$ 76.125,00 (setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).**

II - HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Carta Convite nº 001/15, tendo por objeto Contratação de pessoa jurídica, por meio da realização de Carta Convite, tendo como critério o menor preço global, visando à eventual aquisição de Materiais de Construção (areia, seixo, cimento e tijolo), a fim de atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Canutama.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, em 19 de Janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:98B63342

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 001/2015-PMC, oriundo da Carta Convite nº. 001/15

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA** e a empresa **LOURIVAL DUTRA DE ANDRADE - ME**.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, por meio da realização de Carta Convite, tendo como critério o menor preço global, visando à eventual aquisição de Materiais de Construção (areia, seixo, cimento e tijolo), a fim de atender aos órgãos e entidades da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Canutama.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 76.125,00 (setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: 06 (seis) meses a contar da assinatura desta Carta Contrato.

Canutama, 19 de Janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:901E3034

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.004/2014

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014-PMC, oriundo da Tomada de Preço nº. 001.14

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e LHM CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente aditivo tem como objeto realizar o acréscimo de 24,32% (vinte e quatro virgula trinta e dois por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 10/03/2014, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo Nº. 004/14 de acordo com o previsto no art. 65 §§ 1º e 2º da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato é de R$ 162.694,60 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do acréscimo de que trata o presente termo aditivo, o Contrato Administrativo Nº. 004/14, cujo valor global originário era de R$ 668.990,12 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais e doze centavos), passará para o valor global de R$ 831.684,72 (oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo, correrão à conta dos recursos, Código da Secretaria - 02.04.02 – Secretaria Municipal de Saúde, Dotação Orçamentária - 10.302.0052.1.2 – Construção Reforma e Ampliação e/ou Equipamento de Unidade de Saúde, Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O objeto do presente termo aditivo passa a vigorar a partir de **20/01/2015** a **20/02/2015**.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canutama, 20 de janeiro de 2015.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0628C6C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 016/14/SRP

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Segunda Sessão Pública do Pregão Presencial nº 016/14, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício ou irregularidade que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO ainda, que os documentos que constam nos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal n. 7.892/2013;

CONSIDERANDO por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **PARINTINS TÁXI AÉREO,** CNPJ nº 03.293.432/0001-26 estabelecida Av.Professor Nilton Lins,300 Hangar B Sl03- Aerodromo de Flores Bairro de Flores, Manaus-Am , o item 01 do Pregão Presencial n. 016/14 - SRP, no valor global **R$ 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil reais);**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 016/14 - SRP, em favor da empresa vencedora do item adjudicado, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de frete de aeronave, incluindo piloto e combustível, para atender às necessidades da Administração Municipal, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, independentes de transcrição.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama, 29 de dezembro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:56D85F5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2014, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 034/2014-PMC, oriundo do Pregão Presencial nº. 016/14/SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e PARINTINS TÁXI AÉREO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FRETE DE AERONAVE, INCLUINDO PILOTO E COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto . 7.892/2013.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais),** de acordo com os itens adjudicados e homologados em favor da empresa.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO: o contrato administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, encerrando-se tão logo haja o adimplemento das obrigações contratuais, com o fornecimento do objeto e o pagamento devido

Canutama, 29 de dezembro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:61CED841

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP SRP Nº 060/2014

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93.
Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de Licitação, instituída pela a Portaria nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, no Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº 060/2014/SRP**;
Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação, para **Registro de preços para Serviços de manutenção de bombas submersas com reposição e substituição de peças e acessórios, pertencentes à Prefeitura do município de Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA - ME (ELETROMOTORES NORTE) - CNPJ Nº 02.576.814/0001-02**, que ofereceu o menor preço por Item, totalizando o valor global de **R$ 1.329.320,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais)**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em 16 de janeiro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:72347914

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO COMISSAO DE LICITAÇAO DA CAMARA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 063/2015 – CMCV

"NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, "que Dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública";

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo indicadas como membros da **Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.:**

PRESIDENTE: JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES.
MEMBRO: JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES JUNIOR.
MEMBRO: IARA ROCHA DA SILVEIRA.

Art. 2º - Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações modalidade de Convite, compreendendo:

a) Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

b) Exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes;

c) Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

d) Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;

e) Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;

f) Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Careiro da Várzea, será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

Art. 4º - O exercício do mandato de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração Geral do Poder Legislativo a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 02 DE JANEIRO DE 2015.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Rildo Alves Rodrigues
Código Identificador:5A57C427

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO INCLUSAO DIFERENÇA SALARIAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2015 – CMCV

"AUTORIZA A INCLUSÃO DE DIFERENÇA SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARZ MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 8.381 de 29 de dezembro de 2014,** que define o valor do salário mínimo para o ano de **2015.**

CONSIDERANDO que o valor passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de **2015.**

CONSIDERANDO que o vencimento base de alguns servidores está fixado abaixo do mínimo legal;

CONSIDERANDO por fim impossibilidade de recebimento de valores abaixo do mínimo legal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão de diferença em contracheque dos servidores da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, cujo vencimento base esteja fixado por Lei abaixo do salário mínimo legal.

Art. 2º - O somatório do vencimento base legal e da diferença inclusa em contracheque deverá corresponder valor mínimo de R4 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 02 DE JANEIRO DE 2015.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Rildo Alves Rodrigues
Código Identificador:F49CF1C2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 01/2015 - CMC – GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador ILISEU MONTIERO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que os cargos Comissionados da Câmara Municipal de Coari, a sua nomeação e exoneração é de responsabilidade da Presidências;

RESOLVE:

Exonerar todos os funcionários dos Cargos Comissionados relacionados da Câmara Municipal de Coari, na forma abaixo, a partir de 01 de janeiro de 2015:

· Diretor Geral;
· Diretor Financeiro;
· Diretor de Segurança;
· Diretor Administrativo;
· Chefe de Gabinete;
· Representante na Capital;
· Tesoureiro;
· Assessor Legislativo;
· Procurador Jurídico
· Controlador Interno;
· Sub-Assessor Legislativo;
· Assessor de Informática;
· Sub-Assessor de Informática;
· Sub-Diretor;
· Chefe de Setor de Pessoal;

· Redator Chefe;

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:B4BE16BE

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 002/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretor-Geral, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Diretor-Geral, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, a Senhora ÁVILA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:802A0708

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 003/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Tesoureiro, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear no cargo de Tesoureiro, Símbolo CCI da Câmara Municipal de Coari, o Senhor ANTONIO SOARES DOS SANTOS, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:5823EB6A

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 004/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Assessor Especial, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Exonerar do cargo de Assessor Especial, Símbolo CCIV, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 31 de dezembro de 2014 a Senhora LILIANE TOVAR SABINO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:59FDF519

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 011/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de janeiro de 2015 a Senhora LILIANE TOVAR SABINO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:7BE97856

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 012/2015 - CMC - GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador Iliseu Monteiro da Silva**,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO a Lei 001/97-CMC-GP DE 20 DE MAIO DE 1997.

CONSIDERANDO que o Cargo de Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade da Presidência.

RESOLVE:

Nomear para o cargo de Diretora Administrativo, Símbolo CCI, da Câmara Municipal de Coari, a partir do dia 01 de janeiro de 2015 a Senhora SARA FACUNDES DE CASTRO.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:8E7D7663

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara do Município de COARI – AM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso realizado no dia **20/05/2012**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, a comparecerem ao Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal situada na Travessar Raimundo Mota, 192 – Centro (Prédio da Câmara Municipal de Coari), nesta cidade de Coari-Am, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos conforme o item 8 do edital 001/2012 e, posterior assinatura do Termo de Posse para Cargo Público.
O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

VIGIAS

Class.	NOME	Inscrição	NOTA
2º	Francisco Célio de Lima Mendes	000085	97.5
3º	Wanderley Corrêa Lima	003008	97.5

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 19 de Janeiro de 2015**.**

ADNAMAR MACIEL GUIMARAES
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Coari

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS conforme item 08 edital nº 001/2012:

1. 02 Fotos 3x4 (recente colorida)
2. 02 Cópias da Carteira de Identidade
3. 02 Cópias da Carteira de Habilitação (Cargo de Motorista)
4. 02 Cópias da Certidão de Nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório.
5. Certidão negativa de antecedente criminais, expedida pela Justiça Federal, disponível em:(http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/) e Estadual, disponível em:(http://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000).
6. 02 Cópias de Certidão de Nascimento dos filhos (caso tenha)
7. 02 Cópias do Título Eleitoral (com certidão de quitação eleitoral ou 02 últimos comprovantes de votação)
8. 02 Cópias do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar em dias com as obrigações militares (sexo masculino)
9. 02 Cópias do Comprovante de Escolaridade ou habilitação exigida para o provimento do cargo (conforme o edital), legalmente reconhecida.
10. 02 Cópias do Cadastro de Pessoa Física – CPF
11. 02 Cópias do documento de Inscrição no PIS/PASEP ou NIT, caso seja cadastrado.
12. 02 Cópias da Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal.
13. 02 Cópias da Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio ate a data da posse. (modelo disponível no Setor de RH)
14. 02 Cópias do Comprovante de Residente atualizado e telefone de contato
15. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Apto expedido pela Secretaria de Saúde do Município.
16. 02 Copia da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 19 de Janeiro de 2015**.**

ADNAMAR MACIEL GUIMARAES
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:38F5E444

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE JANEIRO DE 2015.
EXONERAÇÃO - JOÃO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **JOÃO JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO** do cargo de Secretario Municipal Adjunto de Educação, a contar de 15 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 15 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:73628FA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JANEIRO DE 2015.
FERIADOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre Feriados Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coari, senhor **IGSON MONTEIRO DA SILVA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:
DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal os seguintes dias:
20 de Janeiro: Dia d Padroeiro São Sebastião.
26 de Junho: Dia da Padroeira Nossa Senhora de Santana.
02 de Agosto: Aniversário de Coari.
04 de Outubro: Dia de São Francisco.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 18 de janeiro de 2015.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1E247376

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JANEIRO DE 2015.
AUTAIR RABELO MELO

DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, o senhor **AUTAIR RABELO MELO** do cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Limpeza Pública, a contar de 19 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 19 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B4535BE8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JANEIRO DE 2015. JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE

DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **JOSÉ WILSON MATOS CAVALCANTE** para exercer o cargo de Secretário Municipal Extraordinário de Limpeza Pública, a contar de 19 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 19 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:6C5B1F4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JANEIRO DE 2015.
AUTAIR RABELO MELO

DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

O prefeito Municipal de Coari em Exercício, senhor **ILISEU MONTEIRO DA SILVA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR, o senhor **AUTAIR RABELO MELO** no cargo de Secretário Municipal Adjunto de Urbanismo, Terras e Habitação na Secretária de Obras e Serviços Públicos, a contar de 19 de janeiro de 2015, nos termos do art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE COARI, em Coari 19 de janeiro de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:98F3C00B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Codajás, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará o Pregão Presencial n. 001/2015, no dia 30 de janeiro de 2015, para o propósito de realizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de contas públicas e governamentais, com atuação consultiva e contenciosa administrativa, em assuntos de competência da Corte de Contas Estadual.

O Edital e Termo de Referência, incluindo as especificações do objeto e a descrição dos quantitativos, encontram-se à disposição de todos os interessados entre os dias 20/01/2015 e 29/01/2015, na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Codajás, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 12, Centro, CEP 69.450-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Codajás/AM, 19 de janeiro de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:6197B5A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO REF. AO CONTRATO Nº 002/2013.

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO; ESPÉCIE: 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2013, FIRMADO EM: 20/06/2014, COM A EMPRESA PROENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 00.525.007/0001-27); OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 150 DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 57, §2º, INC. II; TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL; ATIVIDADE: 20.601.0121.1.017 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.10 – RP OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 16.952,29 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.59 – SEPROR OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 335.212,01 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E UM CENTAVO); SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AC E PROENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBS. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 24/06/2014 Nº 32.828 ANO CXX.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A37E7FA4

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO REF. AO CONTRATO Nº 001/2013.

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO; ESPÉCIE: 2º **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2013**, FIRMADO EM: 20/06/2014, COM A EMPRESA **BARBOSA & BARBOSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (**CNPJ Nº 05.396.304/0001-33); OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 150 DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 57, §1º, INC. II; **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013**; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/2013 CELEBRADO ENTRE A SEPROR – SECRETARIA ESTADUAL DE PRODUÇÃO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM: **3.1.1 02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL; **20.602.0122.1.018** – CONSTRUÇÃO DE LAGOS, E/OU AÇUDES COMUNITÁRIOS; **33903959** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – SEPROR – R$ 873.000,00; **33903910** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – RP – R$ 27.000,00); SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AC E BARBOSA & BARBOSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

OBS. CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 24/06/2014, Nº 32.828 ANO CXX.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EB75504D

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO REF. AO CONTRATO Nº 001/2013.

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO; ESPÉCIE: 3º **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2013**, FIRMADO EM: 20/11/2014, COM A EMPRESA **BARBOSA & BARBOSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (**CNPJ Nº 05.396.304/0001-33); OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 150 DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 57, §1º, INC. II; **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013**; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 07/2013 CELEBRADO ENTRE A SEPROR – SECRETARIA ESTADUAL DE PRODUÇÃO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM: **3.1.1 02.08.01** – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL; **20.602.0122.1.018** – CONSTRUÇÃO DE LAGOS, E/OU AÇUDES COMUNITÁRIOS; **33903959** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – SEPROR – R$ 873.000,00; **33903910** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – RP – R$ 27.000,00); SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AC E BARBOSA & BARBOSA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA EM 20/11/2014.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EA8D7D2A

GAB. DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO REF. AO CONTRATO Nº 002/2013.

TERMO DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO; ESPÉCIE: 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2013, FIRMADO EM: 20/11/2014, COM A EMPRESA PROENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 00.525.007/0001-27); OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 150 DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93, ART. 57, §2º, INC. II; TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, MEIO AMBIENTE E DESENV. RURAL; ATIVIDADE: 20.601.0121.1.017 – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.10 – RP OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 16.952,29 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.59 – SEPROR OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 335.212,01 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E UM CENTAVO); SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AC E PROENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA EM 20/11/2014.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:0A8EC32C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de maio de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA GABRYELA NEVES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 415/2014-SEMSA, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a documentação constante do Processo nº. 805/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **MARIA GABRYELA NEVES RODRIGUES,** representada por Delmo Rodrigues, RG nº. 87515362/PR e CPF nº. 058.015.389-41, AJUDA DE CUSTO**,** no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento especializado de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5B540678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de maio de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ALDISON DE OLIVEIRA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 442/2014-SEMSA, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a documentação constante do Processo nº. 803/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **ALDISON DE OLIVEIRA RAMOS,** representado por Raimundo Aldino Ramos, RG nº. 1706000-1/AM e CPF nº. 738.309.502-25, AJUDA DE CUSTO**,** no valor de R$ 1.760,80 (Hum Mil, Setecentos e Sessenta Reais e Oitenta Centavos).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento especializado de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:30B4DF7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 628/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 13 de junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIANE SILVA SIQUEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 460/2014/SEMSA, de 20 de maio de 2014 e demais documentações acostadas aos autos.

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **MARIANE SILVA SIQUEIRA**, representada por Maria da Conceição Silva, RG, nº. 0771589-7/AM e CPF Nº. 346.017.322-04, AJUDA DE CUSTO, no valor de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se a despesas tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C564862A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 de junho de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE KETTELEN BEATRIS DOS SANTOS PARINTINTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 516/SEMSA/2014, de 19 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a documentação constante do Processo nº. 1128/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **KETTELEN BEATRIS DOS SANTOS PARINTINTIM**, representada por Edilene Ferreira Nobre, RG nº. 2396779-0/AM CPF nº. 007.258.042-97, AJUDA DE CUSTO no valor de R$ 700,00 (Setecentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento especializado de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:12EE6C52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1028/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 13 de novembro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR ALESSANDRA ELOI RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 996/SEMSA/2014, de 10 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo n. 3017/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a **ALESSANDRA ELOI RODRIGUES**, RG nº. 1005088-4 SSP/AM e CPF nº. 315.124.962-00, AJUDA DE CUSTO, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CD39F49D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023 /2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 15 de janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ROGÉRIO FERREIRA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 055/2014/SEMAS, de 08 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 071/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **ROGÉRIO FERREIRA BRITO** – RG. 2065720-0 SSP/AM, CPF **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com medicamentos e alimentação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F8979B65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 06 de janeiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JHONATAN OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 119/2014/SEMSA, de 23 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 222/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao menor **JHONATAN OLIVEIRA DA SIVLA,** representado por JEICIANE CAMPOS CASTRO DE OLIVEIRA – CPF 768.665.302-10 e RG, nº. 1748539-8, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento especializado de saúde, na área de Reumatologia, conforme documentação acostada aos autos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BF164D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176 /2014-GAB. PREF.

Humaitá, 11 de fevereiro de 2014

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE RAIMUNDO NONATO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 152/2014/SEMAS, de 04 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 282/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **RAIMUNDO NONATO CARDOSO** – RG. 1612370-0 SSP/AM, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento especializado em cardiologia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E09F8172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de fevereiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GUILHERME ASSIS FREIRE LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 168/2014/SEMSA, de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 304/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER a GUILHERME ASSIS FREIRE LOPES, representado por JUSSARA ALVES FREIRE – CPF 861.004.162-04 e RG, nº. 1848771-8 SSP/AM AJUDA **DE CUSTO,** no valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento especializado de saúde, na área de Ortopedia, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º., deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B5AA74DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de fevereiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GABRIELA NEVES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. /2014/SEMSA, de 18 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 319/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER à menor recém-nascida. **GABRIELA NEVES RODRIGUES**, representada nesse ato por ALESSANDRA MORAES NEVES, CPF 888.353.402-68 e RG, nº. 1848276-7 SSP/AM, **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se a despesas com tratamento especializado de saúde, em fototerapia contínua.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º., deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F6FB4692

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 21 de fevereiro de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ANDRÉ ALVES DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 172/2014/SEMSA, de 13 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 327/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao menor **ANDRÉ ALVES DE CARVALHO**, neste ato representado por **FABIANE MACEDO ALVES**, – CPF 848.382.132-04 e RG, nº. 000877470 SSP/RO **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento especializado de saúde, acompanhado de procedimento cirúrgico em São Paulo-SP, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3705F20C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2014-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 10 de março de 2014.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JOÃO SOARES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 216/2014/SEMSA, de 14 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo n. 391/2014;

R E S O L V E
Art. 1º - CONCEDER ao Sr. **JOÃO SOARES FERREIRA**, neste ato representado por Laura Almeida Ferreira, – CPF 854.253.622-34 e RG, nº. 2016226-0 SSP/AM **AJUDA DE CUSTO,** no valor de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento especializado de saúde na área de CArdiologia, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo representante legal do beneficiário, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjuminâncias legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:48E3864E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2061/2012

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Aditivo nº 02, ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 056/2013, celebrado em **19/01/2013.**

CONTRATANTES: O Município de Humaitá através da **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **CONSERVIÇOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.050.187/0001-02.**

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato original, referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO URBANO.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II com art. 60 da Lei 8.666/93.

PRAZO: Fica o contrato prorrogado por igual período, qual seja: de 20 de janeiro de 2015 a 20 de janeiro de 2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº. 2061/2012, Pregão Presencial nº. 127/2012.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:101C3DBC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2014 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 040/2013

2º AVISO DE ERRATA

PUBLICAÇÃO: Edição 1224 de 11/11/2014.
Onde se ler: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2013 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 028/2013
Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2014 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 040/2013
Espécie: Termo aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 01/2014.
Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2013.
Partes: Prefeitura de Ipixuna e a empresas **R ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 18.071.575/0001-60.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capinação e jardinagem.
Prazo de vigência: O presente aditivo de prazo ao contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à sua efetiva publicação.
Amparo legal: Tudo nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, art.57 da Lei Federal nº. 8.666/1993 demais normas vigentes a matéria e pelas condições estabelecidas no Edital.

Ipixuna/AM, 19 de janeiro de 2015.

AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:92744A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DESERTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014 – CPL

AVISO DE DESERTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna torna pública que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CPL,** através de Ata de Registro de Preços, destinado aquisição pelo menor preço global por **lote**, de material para a operação tapa buraco, para atender as futuras necessidades desta Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, realizado no dia **30/07/2014**, ás **10h:00**m na sala do prédio da Prefeitura de Ipixuna onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Varcy Herculano, S/N – Centro - Ipixuna/AM.

Foi declarado **Deserto** devido o não comparecimento de licitantes interessados no mesmo.

Ipixuna, 19 de janeiro de 2015.

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Junior Seabra de Souza
Código Identificador:CD62E684

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 020 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Designa membros do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Itacoatiara – IMPREVI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, em face das atribuições que lhe confere o artigo 47, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n 070, de 15 de maio de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º. Designa a renovação dos membros do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Municipal de Itacoatiara – IMPREVI, a seguir especificados:
I – **LEONETH LIBÓRIO DE OLIVEIRA MULLER**, servidora ativa, ocupante do cargo de Assistente Administrativa;
II – **DANIELE GOULART DE SOUZA**, servidora ativa, ocupante do cargo de Procuradora Municipal;
III – **ANTONIO DOLZANE MICHILES**, servidor aposentado, integrante do quadro de inativos do funcionalismo municipal; e
IV – **EDNA AMARO BATISTA**, servidora aposentada, integrante do quadro de inativos do funcionalismo municipal.

Art. 2º. Fica determinada a gratificação mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada membro do Conselho.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº170, de 22 de janeiro de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos, a contar, de 1º de janeiro de 2015 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:AAAF1DBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 354 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora CARMEM MARIA OLIVEIRA GRANA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 1202/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 093/2014-IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **CARMEM MARIA OLIVEIRA GRANA DA SILVA,** Professora, Nível II, Classe F, Matrícula FEE03/41877, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, combinado com § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de **R$ 1.753,08 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**, equivalentes as seguintes verbas:

I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$1.402,47 (um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e sete centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de R$ 70,12 (setenta reais e doze centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014;
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$ 280,49 (duzentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), calculado à base de 20% do provento integral, de acordo com a Portaria n.º GP 0107-A/2000, de 03 de abril de 2000, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos, a contar, de 1º de janeiro de 2015 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 30 de dezembro de 2014.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:6FC9EB61

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 014 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais à servidora MIRALVA LAFAETE LIMEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal,
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0777/2013, em especial o documentário acostado aos autos processuais, e
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 003/2015 IMPREVI, da lavra da Assessora Jurídica, Dra. LAÍS HADDAD FORONDA CORRÊA, que fundamentou a peça opinativa à vista do Princípio Constitucional da legalidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora municipal **MIRALVA LAFAETE LIMEIRA,** Professora, Nível II, Classe C, Matrícula FEC07/41321, a qual faz jus a proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, combinado com § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, e em consonância com o art. 103 da Lei Orgânica Municipal e art. 103, parágrafo único, inciso I, alínea "c", da Lei nº 078, de 3 de outubro de 2006, e com o art. 13, inciso I, alínea "c" e art. 35 da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006.

Art. 2º. A ora aposentadoria será na ordem de R$ 1.433,81 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), equivalentes as seguintes verbas:

I – PROVENTO INTEGRAL – no valor de R$1.246,79 (um mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), com base na Lei Municipal n.º 018, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;

II – REGENCIA DE CLASSE – no valor de R$ 62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), com base no anexo II da Lei Municipal n.º 259, de 24 de fevereiro de 2014.
III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - no valor de R$ 124,68 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), calculado à base de 10% do provento integral, de acordo com o Decreto n.º 0028-C, de 02 de julho de 2003, em conformidade ao art. 87, inc. III, e art. 91 da Lei n.º 037, de 11 de fevereiro de 1994, revogada pela Lei Municipal n.º 078, de 03 de outubro de 2006.

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentadoria, nos termos do artigo 31, inciso V, da Lei n.º 078, de 3 de outubro de 2006.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos, a contar, de 1º de janeiro de 2015 e publicado nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 13 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Adonai Serrão Cavalcante
Código Identificador:9A17BD32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Designa a Coordenadora Escolar de Ensino Urbano do Departamento de Gestão Educacional da SEMED para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Designa a Coordenadora Escolar de Ensino Urbano do Departamento de Gestão Educacional da SEMED, a senhora **MARIA FRANCINETE RÊGO SIMÕES,** para responder interinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), no período de 18.01.2015 a 02.02.2015.
Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo deve ser exercida com todas as prerrogativas, atribuições e competências atinentes ao respectivo cargo de direção, mas sem ônus para o erário municipal em razão da previsão constitucional de acúmulo remuneratório, salvo expressa opção manifestada em termo próprio por parte da designada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 19 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:00AFD073

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera do cargo de provimento em comissão, de Diretora – Gestora em Educação, da Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **SUZANETH RODRIGUES DE MELO**, do cargo de provimento em comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANÇA PEIXOTO DE PAIVA, da Vila de Novo Remanso, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar do dia 31 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 7 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1786C964

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, DE 9 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia os integrantes para o Conselho Municipal de Educação, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 011, de 6 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 200, de 30 de dezembro de 2011, e
CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, os integrantes para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** para o período de 01.03.2014 a 29.02.2016, conforme as especificidades seguintes:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
1. Ensino Público Municipal:
Titular : IDENIS GLÓRIA DE SOUZA DE MELO (CPF 572.546.132-72);
Suplente : MARIA DO CARMO SIMAS DE NAZARÉ (CPF 214.552.362-68);

2. Poder Executivo Municipal:
Titular : WALDERLY CALIXTO BARROS (CPF 273.967.892-49);
Suplente : DIONEA CAMPOS RIBEIRO (CPF 130.575.962-15);

3. Conselho Tutelar:
Titular : DENILSON VALERIANO DA SILVA (CPF 125.845.248-05);
Suplente : MARLENE DA SILVA E SILVA (CPF 676.865.592-20);

4. Universidades:
Titular : OZANIRA MONTEIRO MAIA (CPF 285.424.012-04);
Suplente : JOQUIBEDE DE LIMA MAIA (CPF 511.979.282-00);

5. Ensino Público Estadual:
Titular : SEBASTIÃO ROBERTO PEREIRA DE NAZARETH (CPF 046.914.662-15);
Suplente : MANOEL DA CRUZ PAIVA PONTES (CPF 614.248.972-20);

6. Educação Escolar Indígena:
Titular : AZAMOR DA CRUZ ROSAS FILHO (CPF 284.958.862-00);
Suplente : ROSILANE DA SILVA BRUNO (CPF 407.079.462-04);

II – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
1. Alunos do Sistema Municipal de Educação:
Titular : NÁDIA CRISTINA RODRIGUES DE PAULA (CPF 031.009.532-82);
Suplente : CARLOS JHONNY LUZ PEREIRA (CPF 021.862.352-69);

2. Sindicato dos Trabalhadores em Educação:
Titular : FRANCISCA CARVALHO AFILHADO (CPF 314.334.302-82);
Suplente : MARIA FRANCINETE DA SILVA FERREIRA (CPF 598.437.642-34);

3. Ensino Privado:
Titular : MÁRCIA LÚCIA SOUZA DOS SANTOS (CPF 309.104.392-49);
Suplente : ESTER OLIVEIRA ALVES (CPF 273.967.892-49);

4. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
Titular : ROSILENE NASCIMENTO TELES (CPF 240.886.332-53);
Suplente : LETICIA ANDRADE SOARES PEREIRA (CPF 346.502.532-68);

5. Associação de Pais, Mestres e Comunitários:
Titular : ENEIDA MARTINS DO CARMO (CPF 642.072.692-15);
Suplente : EUVANIA DA SILVA CARLOS (CPF 594.242.732-15);

6. Associação de Bairros de Itacoatiara:
Titular : RODRIGO LUIZ PEREIRA DA SILVA (CPF 885.281.112-53);
Suplente : REGINA FERNANDES DE ARAÚJO (CPF 856.494.902-44).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de março de 2014, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 9 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:91828981

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Exonera, a pedido, ocupante do cargo de provimento em comissão, de Agente de Segurança, designado ao Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o senhor **LEUDESSON BARBOSA DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-8, de AGENTE DE SEGURANÇA, designado em consonância com as disposições do Art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, ao Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 7 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 12 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7CE1F0CB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, Diretora – Gestora em Educação, da Escola Municipal Maria Constança Peixoto de Paiva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **CRISTIANE DE SOUZA SILVA**, nos termos do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, para exercer o cargo de provimento em comissão, de DIRETORA – GESTORA EM EDUCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANÇA PEIXOTO DE PAIVA, da Vila de Novo Remanso, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 12 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:FD9EEB34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de Diretora de Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **JÉSSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em consonância com a Lei Municipal nº. 145 de 30 de dezembro de 2009, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de janeiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 19 de janeiro de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7058326E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de Itamarati torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório: **01) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015-CML OBJETO:** Realização do Aniversario da Cidade de 2015 e Aquisição de Instrumentos Musicais, conforme convênio firmado entre SEC/PMI e Plano de Trabalho, para atender o Município de Itamarati. **DATA/HORÁRIO:** 30 de Janeiro de 2015, ÀS 14h00min. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados a CML, no prédio da Prefeitura Municipal de Itamarati,

sito à Rua Boa Vista, nº 200 – CEP: 69.510.000– Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Itamarati-AM, 19 de Janeiro de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente da CML

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:0B3E334A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itamarati torna público para conhecimento a publicação do 2º Termo Aditivo do Termo de Contrato de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 03/2014, referente à Concorrência Nº 001/2014.
OBJETO: Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Construção de Unidade Básica Fluvial).
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, E A EMPRESA JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA.

O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Aquisição de Equipamento e Material Permanente, pelo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias, vigorando a nova vigência até 16/06/2015.

Itamarati-AM, 18 de Dezembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:96C9AFAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 402, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Saneamento Ambiental-NUMESS em atendimento ao disposto na lei n. 11.445/2007.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de controle social por meio de legislação específica, nos termos da lei 11.445/2007;
A **Prefeita Municipal de Itamarati**, Em Exercício, **Francisca Graciene Nogueira Feitosa**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal:
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica instituído o **Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Saneamento Ambiental –NUMESS**, órgão colegiado de caráter consultivo com as funções e competências da lei federal n.11.445/2007, especificamente para executar o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município, devendo ser composto por:
I- 02 (dois) representantes dos titulares de serviços públicos;
II- 02 (dois) representantes de órgãos governamentais relacionados a setor de saneamento básico, devendo ser 02 (duas) vagas para cada um dos órgãos;
III- 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV- 02 (dois) usuários de serviços de saneamento básico;
V- 02 (dois) representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
Art. 2º. Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, a serem escolhidos da seguinte forma:
I- Os representantes dos itens I, II e III serão indicados pelos próprios titulares de serviços públicos, órgãos governamentais relacionados a setor de saneamento básico e prestadores de serviços públicos de saneamento básico, de acordo com as regras e procedimentos administrativos internos de escolha de cada ente.
II- A serem indicados pelo prefeito municipal dentre os cidadãos munícipes que tenham capacidades para atos de vida civil.
III- As entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico deverão encaminhar o nome de seus representantes, cuja escolha será feita pelo Prefeito Municipal ou Secretário por ele indicado.
Parágrafo único. As entidades mencionadas no item III serão previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.
Art. 3º. Os membros deverão se reunir em Assembleia Geral para elaborar o seu Estatuto que passará a reger o funcionamento do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Ambiental, naquilo que não contrariar os dispositivos legais aplicáveis à espécie e o disposto no presente Decreto Municipal.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, AM, em 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:D182F14E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 403, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Saneamento Ambiental-NUMESS em atendimento ao disposto na Lei Nº 11.445/2007.

A **Prefeita Municipal de Itamarati**, Em Exercício, **Francisca Graciene Nogueira Feitosa**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei N° 11.445/2007.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Executiva do Núcleo Municipal de Educação em Saúde e Saneamento Ambiental - NUMESS, órgão colegiado de caráter consultivo com as funções e competências da Lei Federal Nº 11.445/2007, especificamente para executar o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município, composta pelos membros representes das entidades de serviços públicos, órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico, representantes de prestadores de serviços públicos de saneamento básico, usuários de serviços de saneamento básico, representantes de entidades técnicas, e organizações da sociedade civil, a seguir descrita com as respectivas representações:
1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:
Titular – **Francisco Gersione Libânio da Silva,** portador da cédula de identidade RG. Nº 15888868-1/SESEG. AM e do CPF Nº. 707.430.292-91.
Suplente – **Taís Maria Silva da Silva,** portador da cédula de identidade RG. Nº 2228907-0/SESEG. AM e do CPF Nº. 919.717.052-68.
2. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
Titular – **Manoel Pereira da Silva,** portador da cédula de identidade RG. Nº 1532657-8/SESEG. AM e do CPF. Nº 770.602.372-91.
Suplente – **José Francisco Pinheiro Martins**, portador da cédula de identidade RG. Nº 984574-7/SESEG. AM e do CPF. Nº 932.469.942-34.
3. Secretaria Municipal de Educação:
Titular – **Izandro Bernardino de Oliveira,** portador da cédula de identidade RG. Nº 1439330-1/SESEG. AM e do CPF, Nº 760.505.892-00.
Suplente-Raimundo **Antônio dias do Nascimento,** portador da cédula de identidade RG. Nº1325120-1/SESEG. AM e do CPF, Nº640. 007.102-49.

4. Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – **Gean Carlos Sampaio da Silva**, portador da cédula de identidade RG. Nº 2082654-0/SESEG. AM e do CPF, Nº 789.511.942-72.
Suplente – **Francisco Selmo Andrade Gestrude**, portador da cédula de identidade RG. Nº 1549381-4/SESEG. AM e do CPF, Nº 834.828.492-34.
5. Representantes de prestadores de serviços públicos e Saneamento básico;
Titular – **José Raimundo Rosalino da Silva,** portador da cédula de identidade RG. Nº 1447771-8/SESEG. AM e do CPF. Nº 651.229.682-68.
Suplente – Manoel Gomes de Melo, portador da cédula de identidade RG. Nº 72609-1/SESEG. AM e do CPF. Nº 274.657.481-91.
6. Representante do serviço de abastecimento de água e esgoto;
Titular – **Elias Torres Maia**, portador da cédula de identidade RG. Nº 1925697-3/SESEG. AM e do CPF. Nº 879.201.232-91.
Suplente – **Antônia Simone de Azevedo Gertrude,** portador da cédula de identidade. Nº2210597-2/SESEG. AM e do CPF, Nº 942.677.152-20.
7. Sociedade Civil Organizada;
Titular – **Antônia Aline de Freitas Rocha,** portador da cédula de identidade RG. Nº 2374220-8/SESEG. AM e do CPF. Nº 999.396.802-04.
Suplente-**Antônio Edmundo Gomes de Oliveira,** portador da cédula de identidade. Nº1309599-4/SESEG. AM, e do CPF. Nº592. 401.212-34.
8. Sindicato dos Pescadores e Trabalhadores Rurais;
Titular – **Bezaliel Gentil da Costa,** portador da cédula de identidade RG. Nº 0907018-4/SESEG. AM e do CPF, Nº 344.292.632-72.
Suplente – **Antônio Rosalino da Silva,** portador da cédula de identidade. Nº 1089921-9/SESEG. AM e do CPF. Nº 644.752.982-53.
Art. 2º - Os membros desta comissão deverão se reunir em Assembleia Geral para elaborar o seu Estatuto que passará a reger o funcionamento do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Ambiental, naquilo que não contrariar os dispositivos legais aplicáveis à espécie e o disposto no presente Decreto Municipal.
Art. 3º - A comissão que trata este decreto terá a validade de 3 (três) anos a partir data de sua assinatura e publicação podendo ao final ser renovada por decreto do chefe do executivo municipal.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, AM, em 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:83DFD8BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 404, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Reestrutura a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO do município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são conferidos por lei, nos termos do Artigo 67, em seu inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itamarati,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n.º 257, de 08 de junho de 1995, combinado com o Art. 51, § 4.º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art 37, inciso XXI da Constituição Federal.
D E C R E T A:
Art. 1.º - Fica **reestruturado,** a partir desta data, a **Comissão Municipal de Licitação,** do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, nos termos das leis vigentes, que terá sua formação composta pelos seguintes membros:
Presidente: **FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS –** CI. RG. N.º 2236965-1/SSP/AM e do CPF. N.º 945.811.692-91;
Primeiro Secretário: **LUCILENE AFONSO TORQUATO –** CI. RG. N.º 1959416-0/SESEG.AM e do CPF. N.º 864.311.292-53;
Segundo Secretário: **PAULO ONEY PEREIRA DA SILVA** – CI. RG. N.º 1392301-3/SESEG.AM e do CPF. N.º 621.253.382-20;
Membro: **MARIA SOLANGE DE ARAÚJO DA SILVA –** CI. RG. N.º 2610337-0/SESEG.AM e do CPF. N.º 006.845.252-75.
Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal
Em Exercício

ANTONIO OLIVEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Port. N.º 553 de 02.01.2013

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:5FC4795D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001/2015 – CML

Designa o servidor Alan Cercino da Costa para a função de pregoeiro e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições no Inciso I, do Art. 6º do Decreto nº 374/2013, de 25 de março de 2013;
CONSIDERANDO que o referido Decreto dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Municipal, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
D E C R E T A
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ALAN CERCINO DA COSTA**, para exercer a função de Pregoeiro, com as atribuições de realizar as licitações na modalidade de Pregão Presencial de interesse da Administração Municipal.
Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE ITAMARATI, em 02 de janeiro de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS
Presidente

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:757F83EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 500, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, para o exercício de 2015 será elaborado e executado

observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares

conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, Em 21 de novembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:129751A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 502, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamarati/Am, para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Itamarati – AM, o **Sr. João Medeiros Campelo**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos;
Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:
L E I :
Art. 1º - O Orçamento do Município de Itamarati/Am, para o exercício financeiro de 2015, discriminado nas tabelas explicativas que integram os Anexos 1 e 2, 6 a 9, desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 20.458.809,00 (Vinte milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais);
Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária 1.007.973,00
Receita Patrimonial 23.935,00
Transferências Correntes 19.250.289,00
Outras Receitas Correntes 2.783,00
Dedução das Transf.Correntes (-) 2.555.959,00 17.729.021,00
RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital 2.729.788,00
TOTAL 20.458.809,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I – Por Elemento de Despesa
DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Aplicações Diretas
Aposentadorias e Reformas 9.500,00
Contratação por Tempo Determinado 3.963.782,00
Salário Família 66.887,00
Vencimentos e Vantagens Fixas 6.305.316,00
Obrigações Patronais 291.280,00
Sentenças Judiciais 12.000,00
Indenizações Restituições Trabalhistas 6.825,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Aplicações Diretas
Outros Benefícios Assistenciais 120.000,00
Diárias Civil 156.187,00
Material de Consumo 6.287.385,00
Premiações Culturais, art., desport. e outras 19.758,00
Material,Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita 36.784,00
Passagens e Desp com Locomoção 72.175,00
Serviços de Consultoria 5.000,00
Outros Servs de Terc. -P.Física 1.413.172,00
Outros Servs de Terc. -P.Jurídica 482.847,00
Obrigações Tributárias e Contributivas 138.254,00
Despesas de Exercícios Anteriores 232.657,00
DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
Aplicações Diretas
Obras e Instalações 470.000,00
Equipamentos e Mat Permanente 169.000,00
INVERSÖES FINANCEIRAS
Aplicações Diretas
Desapropriações 200.000,00
TOTAL GERAL 20.458.809,00
II – Por Função de Governo
LEGISLATIVA 978.011,00
ADMINISTRAÇÃO 2.149.541,00
SEGURANÇA PÚBLICA 312.287,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL 878.604,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL 88.021,00
SAÚDE 3.030.482,00
EDUCAÇÃO 8.932.613,00
CULTURA 210.035,00
URBANISMO 2.706.526,00
HABITAÇÃO 387.729,00
SANEAMENTO 33.000,00
GESTÃO AMBIENTAL 57.093,00
AGRICULTURA 198.071,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA 71.170,00
COMUNICAÇÕES 155.724,00
ENERGIA 30.000,00
TRANSPORTE 121.270,00
DESPORTO E LAZER 118.632,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 20.458.809,00
III – Por Poder e Órgão
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal 978.011,00
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito 1.046.632,00
Secretaria de Assuntos Estratégicos 37.388,00
Secretaria de Administração 545.629,00
Secretaria de Finanças 485.794,00
Secretaria de Assistência e Ação Social 878.604,00
Secretaria de Saúde 3.030.482,00
Secretaria de Educação 8.937.613,00
Secretaria de Cultura 180.035,00

Secretaria de Obras e Urbanismo 3.106.526,00
Secretaria de Agric., Prod. e Abastecimento 198.071,00
Secretaria de Ass.Comunitários, Desporto e Lazer 113.632,00
Secretaria Municipal de Comunicação 155.724,00
Secretaria Meio Ambiente e Turismo 57.093,00
Secretaria Mun de Colonização e Reforma Agrária 71.170,00
Secretaria Mun de Assuntos Jurídicos 78.019,00
Secretaria Mun de Transporte 71.270,00
Secretaria Mun de Segurança Pública 312.287,00
Secretaria Mun de Habitaçäo 97.729,00
Secretaria Mun do Interior 33.000,00
Secretaria Mun de Governo 44.100,00
TOTAL DA DESPESA..... 20.458.809,00

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:
I – Abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no Art. 159, inciso V, da Constituição Estadual, e Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964;
II – Criar através de Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Especiais, Projetos e/ou Atividades, elementos, sub-elementos e itens de Despesa, para a aplicação de recursos transferidos do Estado e/ou da União, suas Autarquias e Fundações mediante Convênio, até o limite total daquelas transferências;
III – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), em 10 de dezembro de 2014.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:F4D93B2E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 503, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Itamarati, Estado do Amazonas, na pessoa do Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL de ITAMARATI ou a quem este lhe conferir poderes de representação, a firmar convênios, contratos e outros, com os Governos Federal, Estaduais, Municipais e Ministérios, Autarquias, Órgãos Públicos, Entidades e Empresas, no EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei:
FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte,
L E I :
Art. 1.º - Fica o **Município de Itamarati**, Estado do Amazonas, na pessoa do Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** ou a quem este lhe outorgar poderes de Representação, para firmar **Convênios, Contratos e Outros**, com os **Governos Federal, Estaduais, Municipais e Ministérios, Autarquias, Órgãos Públicos, Entidades e Empresas**, no **EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015**.
Art. 2.º - As despesas decorrente dos atos firmados, com a autorização da presente Lei, correrão por conta dos respectivos Convênios e Contratos, devidamente assumidos pelo município de Itamarati, Estado do Amazonas.
Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas e, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópias de todos os atos firmados, obedecidos o prazo de trinta (30) dias, a partir de suas assinaturas.
Art. 4.º - Os recursos decorrentes da firmação de Convênios, Contratos e Outros, passam a ser Receita Extra-Orçamentária do Município de Itamarati, Estado do Amazonas.
Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCA GRACIENE NOGUEIRA FEITOSA
Prefeita Municipal
Em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:1FA39258

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, SEGUNDO BIÊNIO 2015/2016 DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (19.01.2015), às nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, no Palácio Edmilton Maddy, Câmara Municipal de Manacapuru, sito a Av. Eduardo Ribeiro, nº 1161 – centro, após a eleição realizada em sessão extraordinária com a presença de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Manacapuru, nos moldes do art. 224, inciso III e paragrafo 2º do artigo 225 do Regimento Interno desta Casa, tomaram posse automaticamente nos termos dos artigos 13 e 25 do Regimento Interno, os integrantes da nova Mesa Diretora deste Poder, para o segundo biênio 2015/2016, sendo os seguintes Vereadores: **Presidente**: FRANCISCO FERNANDES BEZERRA-PSL; **1º Vice-Presidente**: MATUSALÉM SABÓIA DE LIMA-PSC; **2º Vice-Presidente**: NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS-PSC; **Secretária Geral**: MARIA IZABEL MARINHO RAMOS-PCdoB; **1º Secretário**: ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA-PSB; **2º Secretário**: JOSÉ DA SILVA GERÔNIMO-PSB; **Ouvidor/Corregedor**: ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES - PMDB; oficialmente designados chapa um. Eleitos em escrutínio aberto na sessão extraordinária do dia 19 de janeiro de 2015, para mandato de dois anos, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016. E para constar e expressar a verdade, foi lavrado o presente Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, segundo biênio 2015/2016, é assinado. Eu, _____ (Amadeu Régis da Silva), então Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Manacapuru, o subscrevo, bem como os Vereadores membros da nova Mesa Diretora, ora empossados.

Manacapuru (AM), 19 de Janeiro de 2015.

VER. PSL – FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente Eleito

VER. PSC - MATUSALÉM SABÓIA DE LIMA
1º Vice-Presidente

VERª. PCDOB - MARIA IZABEL MARINHO RAMOS
Secretária Geral

VER. PSB - JOSÉ DA SILVA GERÔNIMO
2º Secretário

VER. PSC – NATANAEL NOGUEIRA DOS SANTOS
2º Vice-Presidente

VER. PSB – ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA
1º Secretário

VER. PMDB – ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Ouvidor
Corregedor

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:1D941C86

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 301

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 301/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 11.163/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, conforme termo de referencia, para serem utilizados pelos Centros de Educação Infantil, oriundo do processo administrativo nº. 11.163/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **R. JAQUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 10.788.629/0002-82 com o valor global de R$ 17.100,00 (Dezessete Mil e Cem Reais)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.2.019 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30. **Fonte de Recurso:** Programa Brasil Carinhoso, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 11.163/2014-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 29 de dezembro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:EAD4AF20

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CV 299

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 299/2014-CGPL - PROCESSO Nº. 11.162/2014-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e pedagógicos, conforme termo de referencia,para serem utilizados pelos Centros de Educação Infantil, oriundo do processo administrativo nº. 11.162/2014-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **R. JAQUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 10.788.629/0002-82 com o valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, Classificação Orçamentária: 12.365.70.2.019 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Programa Educação Infantil - Manutenção, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 11.162/2014-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 29 de dezembro de 2014.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A802FC81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato 020/2014, objeto do Pregão Presencial no 002/2014, concluído em: 25/04/2014, que entre si firmaram o Município de Nova Olinda do Norte/Am e a empresa: LUIZ DOS SANTOS BATISTA - ME – CNPJ: 13.327.494/0001-65, objetivando a "AQUISIÇAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E OUTROS"; para prorrogação de prazo por 6(seis) meses, a contar de 02/01/2015.

Nova Olinda do Norte - AM, 31 de dezembro de 2014

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:5C4F84EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato 019/2014, objeto do Pregão Presencial no 002/2014, concluído em: 25/04/2014, que entre si firmaram o Município de Nova Olinda do Norte/Am e a empresa: M. A. IND. COM. DE PAPELARIA E SERVS. LTDA-EPP - CNPJ: 05.628.282/0001-90, objetivando a "AQUISIÇAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E OUTROS"; para prorrogação de prazo por 6(seis) meses, a contar de 02/01/2015.

Nova Olinda do Norte - AM, 31 de dezembro de 2014

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:9255976F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo ao Contrato 017/2014, objeto do Pregão Presencial no 001/2014, concluído em: 26/02/2014, que entre si firmaram o Município de Nova Olinda do Norte/Am e a empresa: V. ALVES MACHADO - ME – CNPJ: 84.538.768/0001-03, objetivando os "SERVIÇOS DE INTERNET"; para prorrogação de prazo por 2(dois) meses, a contar de 02/01/2015.

Nova Olinda do Norte - AM, 31 de dezembro de 2014

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:4FE18F56

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

Resolução n º 13, de 09 de dezembro de 2013.

INSTITUI o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Airão

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a edilidade, Sessão Plenária, aprovou e promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

Título I
Da CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
Das FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. O Poder Legislativo Local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do município.

Art. 3º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo (a) Chefe do Executivo integradas a estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. As funções de controle externo da Câmara implicam na fiscalização e vigilância dos atos do Executivo observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política administrativa, com tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que se fizer necessário julgar os vereadores, prefeito e vice-prefeito quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II
Da SEDE DA CÂMARA

Art. 7º. A Câmara Municipal de Novo Airão está localizada na Avenida Antenor Carlos Frederico, nº 428, na sede do Município.

Art. 8º. Nas Reuniões Ordinárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 1º. O disposto no caput, do art. 8º, deste Regimento, não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

§ 2º. No caso de Cessão do Plenário para atividades cívicas e/ou religiosas, ficam liberadas a utilização de adereços de comunicação visual previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 9º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Capitulo III
Da INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, às 10 horas do 1º dia de janeiro, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal como o de início da legislatura quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os eleitos.

Art. 11. Os vereadores, munidos do respectivo diploma tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente Interino a que se refere o art. 10 deste Regimento, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente, e após haverem todos, manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, com o seguinte teor:

"Prometo cumprir a Constituição Federal; a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado pelo povo e trabalhar pelo progresso do Município de Novo Airão e pelo bem-estar de seus Cidadãos".

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente o Vereador Secretario ad-hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé com o braço direito estendido declarará:

"Assim o prometo"

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11, deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente na forma do art. 11, deste regimento.

Art. 14. Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declarações de bens, repetida quando ao término do mandato, sendo ambas escritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 15. Cumprido o dispositivo no art. 14, deste Regimento, o Presidente Interino facultará a palavra por 5 (cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Após o encerramento dos discursos proceder-se-á a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art.17. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá tomar posse sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Título II
Dos ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
Da MESA DA CÂMARA

Seção I
Da COMPOSIÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art.18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 19. Findos os mandatos dos membros da Mesa proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, podendo ser antecipada com a autorização do plenário, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

§ 3º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples presentes da maioria absoluta, em votação secreta assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa, utilizando-se para votação cédulas únicas de papel impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 4º. A votação far-se-á pela chamada nominal, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos auxiliado por 02 (dois) escrutinadores e proclamará os eleitos.

Art. 21. O registro de candidaturas para composição da Mesa Diretora poderá ser por Chapa ou Individual.

Parágrafo único – Em caso de candidatura individual proceder-se-á a votação em separado para o(s) cargo(s) do referido registro.

Art. 22. Não havendo número legal, conforme o dispositivo no parágrafo único do art. 10, deste Regimento proceder-se-á conforme o dispositivo no art. 23, parágrafo único da Lei Orgânica.

Art. 23. Em caso de empate nas eleições para os cargos de Membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições Municipais será proclamado vencedor.

Art. 24. Os vereadores eleitos para os cargos da Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição.

Art. 25. Somente se modificará a composição da Mesa ocorrendo vaga dos cargos.

Parágrafo único – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se mandado político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, na forma estabelecida no parágrafo único, do art. 25, da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada no Plenário.

Art. 27. Para o preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o dispositivo nos artigos 20 a 24, deste Regimento.

Seção II
Da COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 28. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projeto de resolução que criem, transformem e extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem ou modifiquem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

V – enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal da mesma, pelo Executivo;

VIII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos.

IX – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

X – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XI – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas a requerimento de Vereador ou por decisão de seus membros.

Art. 30. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 31. Quando, antes de iniciar a Sessão, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad-hoc.

Art. 32. A Mesa reunir-se-á, independentemente do plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Das ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 33. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenha sido promulgada pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de Suplentes, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, e face a deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda de mandato;

VII – apresentar em Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – pedir informações por escrito em nome da Câmara Municipal, expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – administrar serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar aos atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal;

VXI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e hora prefixados;

XVII – requisitar força policial, quando necessário à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII – empossar os Vereadores e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice – Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso (art.94);

XX – designar os membros das Comissões Especiais e os substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXI - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 36 deste Regimento;

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

Convocar as sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

Determinar a leitura pelo Vereador Secretario, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre os quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

Manter a ordem no plenário, concedendo ou cassando a palavra aos oradores inscritos, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
Resolver as questões de ordem;

Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, em prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

Proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento do Vereador;

Encaminhar os processos e os expedientes às comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad-hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIII – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-a protocolizar;

Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como vetos rejeitados ou mantidos;

Solicitar ao Prefeito e aos agentes públicos municipais as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-los a comparecer ou fazer que compareçam à câmara para explicações, quando houver convocação da Edilidade em forma regular, advertindo-os de crime de responsabilidade pelo não comparecimento injustificado;

Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

XXIV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXV – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXVI – apresentar ao Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos

servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativos civil e criminal de servidores faltosos aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXVIII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXIX – dar provimento ao recurso de que trata o art. 55, §1º deste Regimento.

XXX – receber ou recusar as proposições apresentadas se, observadas as disposições regimentais;

XXXI – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XXXII – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (art.132).

Art. 35. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previsto em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 36. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 37. O Presidente da Câmara somente poderá votar na hipótese em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes em outros previstos em lei.

Parágrafo único – O presidente fica impedido de votar processos em que seja interessado, como denunciante ou denunciado.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente da Câmara.

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar ou fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 39. Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e ordem do dia.

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – os vereadores terão 15 (quinze) minutos antes do início da sessão para fazerem sua inscrição na pauta.

VI – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VII – gerir a correspondência da Casa providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

VIII – o Secretário substitui o Vice-Presidente e o Presidente da Mesa Diretora em seus impedimentos e nas suas ausências na direção dos trabalhos, ocasião em que convocará secretário ad-hoc para auxiliá-lo.

Capítulo II
Do PLENÁRIO

Art. 40. O Plenário é o órgão soberano de deliberação da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º. O Plenário da Câmara Municipal reunir-se-á em sua sede ou em outro local do Município por conveniência ou interesse público, consoante as seguintes condições:

I – mediante requerimento de Vereador aprovado pela maioria dos membros da Câmara;

II – por decisão da Mesa Diretora ou comissão representativa, "ad referendum" do Plenário, em caso de urgência ou fato grave;

§ 2º. A Reunião Ordinária inicia-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

§ 3º. O quórum exigido para deliberação é de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

§ 4º. Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 41. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

Operações de créditos;

Aquisição onerosa real de bens imóveis;

Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

Concessão e permissão de serviços públicos;

Concessão de direito real de uso de bens municipais;

Participação em consórcios intermunicipais;

Alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.

V – expedir decretos legislativos quando de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

Perda de mandato de Vereador;

Aprovação ou rejeição das contas do Município;

Concessão de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

Fixação ou atualização de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, e outras normas mormente quanto aos seguintes:

Alteração do Regimento Interno;

Destituição de membro da Mesa;

Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

Constituição de comissões especiais.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa e quebra de decoro;

VIII – solicitar informações ao Prefeito através da Mesa Diretora sobre assuntos da administração pública municipal;

IX – convocar através da Mesa Diretora os secretários municipais e demais agentes públicos do Município, para explicações perante o Plenário sobre matérias previamente definidas na convocação;

X - eleger a Mesa e as Comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previsto neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por qualquer meio de comunicação, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIII – propor a realização de consultas popular na forma que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III
Das COMISSÕES

Seção I
Da FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 42. As comissões são órgãos técnicos compostos de 04 (quatro) Vereadores, sendo 03 (três) titulares E 01 (um) suplente com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse público.

Art. 43. As Comissões da Câmara são Permanentes ou Temporárias.

§ 1º. Às Comissões Permanentes incubem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando - se sobre elas sua opinião técnica para orientação do Plenário.

§ 2º. As Comissões Temporárias serão designadas com prazo determinado para funcionar e avaliar assuntos previamente destinados à sua análise extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou por decurso de prazo.

Art. 44. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de legislação, justiça e redação final;

II – de finanças e orçamento;

III – de obras e serviços públicos;
IV – de educação, esporte, cultura, saúde e assistência;

V – de defesa do consumidor;

VI – da mulher e das famílias;

VII – de turismo e geração de renda;

VIII – de agricultura, extrativismo, pecuária, pesca, abastecimento e desenvolvimento rural.

Art. 45. As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – Parlamentar de Inquérito;

III – de Representação Externa;

IV – Representativa.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias obedecem as regras das Comissões Permanentes, salvo deliberação do Plenário quanto ao número de integrantes, funcionando de forma interativa e complementar em relação às comissões técnicas.

Art. 46. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscritos por 1/3 (um terço) dos vereadores, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:

I – emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) veto a projeto de lei;

c) pedido de instauração de processo, por crime de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais Agentes Públicos;

d) proposições objetivando alterar o Regimento Interno.

II – proceder estudo referente à matéria de relevante interesse público;

III – funcionar como comissão de legislação participativa para apreciar proposta de projeto encaminhada por entidade da sociedade civil ou cidadão;

§ 1º. A proposta ou requerimento conterá o fato determinado, a finalidade, a justificativa e o prazo de funcionamento não superior a 60 (sessenta) dias prorrogável por 30 (trinta) dias;

§ 2º. A comissão encaminhará relatório ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento de seus trabalhos, podendo concluir pela apresentação de proposição.

Art. 47. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquéritos, com a finalidade de apurar.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem social e econômica do município devidamente especificado, que demande investigação e fiscalização.

§ 2º. A comissão tem prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por 60 (sessenta) dias por deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos não correndo este prazo durante o recesso.

Art. 48. A Comissão tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento, facultado o exercício das seguintes providências:

I – determinar diligências, convocar secretários municipais e outras autoridades do Município, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações, documentos e serviços de qualquer natureza, transportar-se para onde se fizer necessário e requerer ao tribunal de contas do estado a realização de inspeções e auditorias;

II – deslocar-se para tomar depoimentos, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha;

III – requerer ao juiz da localidade em que resida ou se encontre o indiciado ou testemunha que tome o depoimento conforme o inciso II, do art. 48, deste Regimento;

IV – efetuar buscas e apreensões, mediante despacho fundamentado;

V – solicitar a autoridade judicial a quebra do sigilo bancário e fiscal e de registro telefônicos de indiciados e testemunhas envolvidos no processo de apuração;

§ 1º. A comissão pode funcionar somente com a presença do presidente e do relator para fins de tomar depoimentos de testemunhas ou indiciados.

§ 2º. A intimação, a inquirição de indiciados e testemunhas e os demais atos processuais submetem-se às normas firmadas na lei processual penal, podendo a intimação ser executada por servidor da Câmara Municipal.

§ 3º. É admitida a presença de advogado legalmente qualificado nas audiências, visando a orientação de seu constituinte indiciado ou testemunha.

§ 4º. Indiciados e testemunhas são obrigados a prestar depoimentos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 5º. Desatendida a intimação sem justo motivo, o presidente requisitará a força policial para cumprir a coerção sob vara e fazer valer as prerrogativas da comissão.

§ 6º. Indiciado ou testemunha tem o direito de manter-se em silêncio, comprovada a hipótese do dever de guardar sigilo profissional ou risco de autoincriminação.

§ 7º. Inexistindo as hipóteses do § 6º, do art. 48, deste regimento, o presidente da CPI pode dar voz de prisão a quem se negue a depor.

Art. 49. A comissão apresentará relatório circunstanciado ao Presidente da Câmara, devendo o texto ser publicado resumidamente no diário oficial ou por meio equivalente e será encaminhado, consoante as respectivas competências:

I – À Mesa Diretora ou ao Plenário da Câmara quando na conclusão constar proposição legislativa ou indicação ao chefe do poder executivo ou de ente público municipal, estadual ou federal;

II – Ao Ministério Público para que promova a apuração das responsabilidades dos infratores;

III – Ao Poder Executivo para propor ação judicial ou adotar as medidas de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – À Comissão Permanente que tenha a maior pertinência em relação à matéria, objetivando fiscalizar o atendimento da promoção citada;

V – À Comissão de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado para as providências correlatas à fiscalização do erário;

VI – À órgãos ou autoridades de outros poderes que estejam afetos ao conhecimento da matéria.

Art. 49. Em cada Comissão será assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 50. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário.

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuando-se os projetos:

De lei complementar;
De código;
De iniciativa popular;
De Comissão;
Relativo à matéria que não pode ser objeto de delegação, consoante o § 1º, do art. 68 da Constituição Federal;
Que tenham recebido pareceres divergentes;
Em regime de urgência especial e simples;

III – realizar audiência pública com entidade da sociedade civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal ou cidadão;

VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem com a sua posterior execução.

Art. 51. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem, caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 52. A Comissão de Representação Externa participa, em nome do Poder Legislativo, de atos e solenidades oficiais ou de interesse público sendo constituída pelo Presidente da Câmara e designada nos termos previstos das Comissões Temporárias.

Parágrafo único – O disposto no caput do art. 52, deste Regimento não impede a designação de apenas um parlamentar para representar o parlamento.

Art. 53. Durante o recesso, o Plenário é substituído por uma Comissão Representativa com as seguintes competências:

I – elaborar projetos;

II – autorizar a ausência do Prefeito ou do Vice-Prefeito do município nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento;

III – convocar extraordinariamente a Câmara Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica, ocasião em que serão interrompidas as atividades desta comissão;

§ 1º. A comissão representativa será constituída pelo Presidente da Câmara composta por 03 (três) membros titulares escolhidos entre os Vereadores incluídos os integrantes da Mesa Diretora.

§ 2º. A escolha obedecerá o princípio de rodízio e será efetuada através de sorteio realizado 30 (trinta) dias antes do recesso.

§ 3º. Os nomes sorteados serão automaticamente excluídos do próximo sorteio, até que se complete o rodízio de todos os membros.

Seção II
Da FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 54. Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos partidos ou blocos partidários para, um período de 02 (dois) anos.

§ 1º. Constituídas as Comissões Permanentes, seus membros titulares elegerão o presidente que terá mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. Para a composição das Comissões Permanentes, obedecerão sempre que possível a proporcionalidade de representação partidária podendo integrá-las e presidi-las qualquer Vereador exceto o Presidente da Câmara.

Art. 55. Os membros da Comissão Permanente exceto o presidente, poderão por motivo justificado, solicitar dispensa ou permuta com membro de outra Comissão.

Parágrafo único – Para o efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 25, deste Regimento.

Art. 56. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) sessões reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarada vago o cargo.

§ 2º. Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 57. O Presidente da Câmara poderá substituir, qualquer membro de Comissão Especial.

Parágrafo único – O disposto no art. 57, deste Regimento não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 58. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 54, deste Regimento.

Seção III
Do FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 60. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocadas pelos respectivo Presidente no curso da reunião da Comissão.

Art. 61. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 62. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinariamente da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara.

II – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro do qual a Comissão deverá desincumbir-se de suas obrigações;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder vista de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar limitando-se a 01 (um) pedido de vista por matéria, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único – Dos atos do Presidente das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art.63. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 48 (quarenta e oito) horas, senão se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 64. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§ 1º. O prazo a que se refere o art. 64, deste Regimento será duplicado em se tratando de matéria orçamentária, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º. O prazo a que se refere o art. 64, deste Regimento será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 65. Poderão as Comissões solicitar, através do Plenário informações ao Prefeito que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único – O disposto no art. 65, deste Regimento aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial.

Art. 66. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º. Se forem rejeitados as conclusões do relator, o voto vencedor se constituirá em substitutivo ao parecer assinando-o como relator o autor do voto vencedor e o relator como voto vencido.

§ 2º. A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamentos diversos, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo”, com restrições.

§ 3º. O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma;

§ 4º. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 67. Quando a Comissão Especial manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a manutenção do mesmo.

Art. 68. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, seguida pela Comissão de Finanças e Orçamento devendo manifestar-se por último a Comissão de Mérito.

Parágrafo único – No caso previsto no Art. 68, deste Regimento, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 69. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência de Comissão a qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão solicitada, que se nos manifestará nos mesmos prazos a que se referem os arts. 64 e 65, deste Regimento.

Art. 70. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese com o art. 62 VII deste Regimento, o Presidente da Câmara designará relator ad-hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – Findo o prazo do relator ad-hoc para emissão do parecer, a matéria será incluída na ordem do dia para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 71. Nos casos de tramitação em regime de urgência pode o Presidente da Câmara ex-officio, ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, determinar parecer conjunto das comissões.

§ 1º. O Presidente da Câmara designará relator para emitir o parecer conjunto.

§ 2º. O Vereador que fizer parte de mais de uma comissão que apreciará o parecer conjunto, votará quantas vezes faça parte da Comissão.

§ 3º. É exigido de cada Comissão o quórum para votação.

§ 4º. O Presidente da Câmara presidirá a reunião conjunta das comissões sem direito a voto, salvo em caso de desempate e na sua ausência, presidirá o presidente de qualquer uma das comissões convocadas.

Seção IV
Da COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 72. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, legal e regimental. Quando já aprovado pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo e a adequar ao bom vernáculo e à técnica legislativa o texto das proposições.

§ 1º. Salvo a expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei decretos legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º. Concluindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, este será arquivado no seio da Comissão, sendo esta decisão comunicada ao autor da propositura que se assim entender poderá ingressar com recurso ao Plenário para que a matéria prossiga sua tramitação.

§ 3º. A Comissão de Legislação Justiça e Redação e Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II – criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;

III – aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – participação em consórcios;

V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador

VI – alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

Art. 73. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – plano plurianual;

II – lei de diretrizes orçamentárias;

III – lei orçamentária anual;

IV – a proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V – Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou reajustem a remuneração do Prefeito do Vice-Prefeito.

VI – análise de compatibilidade e adequação de proposituras com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária e o orçamento anual;

VII – acompanhamento trimestral da execução orçamentária analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública;

VIII – fiscalização e controle externo do Município com auxílio do Tribunal de Contas do Estado na forma que estabelece o art. 31, caput, e § 1º, da Constituição Federal;

Art. 74. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar nas materiais referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficias ou particulares, bem como:

I – sobre a matéria de aquisição e alienação de bens imóveis, sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações;

II – organização político administrativa do município, matérias relativas ao serviço público municipal, envolvendo a administração direta e indireta;

III – participação do Município em consórcios intermunicipais.

Art. 75. Compete à Comissão de educação, esporte, cultura, saúde e assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde o saneamento e assistência e previdência social em geral;

Parágrafo único – A Comissão de educação, esporte, cultura, saúde e assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de Educação e Saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

IV – política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;

V – diversão e entretenimento público.

Art. 76. Compete à Comissão de defesa do consumidor, manifestar-se sobre:

I – direitos e garantia do consumidor;

II – produção, transporte, armazenamento, distribuição, composição, qualidade, apresentação e publicidade de produtos, bens e serviços destinados ao consumo;

III – economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

IV – fiscalização do cumprimento das leis referentes à defesa do consumidor;

Parágrafo único – Compete à Comissão de defesa do consumidor, exercer integralmente as funções de órgão de defesa do consumidor no Município de Novo Airão.

Art. 77. Compete à Comissão da mulher e das famílias, manifestar-se sobre:

I – políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias, crianças, adolescentes, jovens e idosos;

II – estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos seguimentos sociais por ela abrangidos e o combate a violação a tais direitos;
III – fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo a direito visando apuração de tais responsabilidades.

Art. 78. Compete à Comissão de turismo e geração de renda, manifestar-se quanto a assuntos relacionados ao:

I – comércio;

II – empreendedorismo, micro e pequena empresa, empreendedor individual;

III – promover investimentos e política de financiamentos das atividades comerciais;

IV – promoção de estudos, debates, pesquisas e eventos relacionados ao turismo;

V – política florestal de preservação e controle do meio ambiente e da biodiversidade.

Art. 79. Compete à Comissão de agricultura, extrativismo, pecuária, pesca, abastecimento e desenvolvimento rural, manifestar-se quanto:

I – política e fomento da produção agrícola, pecuária e da pesca;

II – política agrária e questões fundiárias, doação, concessão e utilização de terras públicas do Município;

III – agroindústrias e desenvolvimento de empreendimentos agrícolas;

IV – promoção do desenvolvimento rural e do bem estar social das comunidades do Município;

V – cooperativismo e sistema de abastecimento.

Art. 80. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Título III
Dos VEREADORES

Capítulo I
Do EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 82. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 83. É assegurado ao Vereador.

I – participar de todas as discussões e votar na deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente, declarando-se impedido de votar.

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

III – apresentara proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV - concorrer aos cargos da Mesa das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental.

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgarem prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às regras deste Regimento.

Art. 84. São deveres dos Vereadores, entre outras:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município.

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer o a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste Regimento;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;

VIII – conhecer e observar o Regimento interno.

Art. 85. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

Art. 86. Consiste em quebra de decoro:

I – adotar atitude ou comportamento descortês ou injurioso em relação à Câmara Municipal ou aos seus membros e a representantes do poder público municipal;

II – usar palavras ofensivas à dignidade dos membros do Poder Legislativo e a autoridades públicas municipais;

III – interferir contra o bom andamento da sessão plenária da Câmara Municipal;

IV – desrespeitar a orientação da Presidência quanto à advertências sobre comportamento desaprovado no recinto do Plenário.

Parágrafo único – o Presidente da Câmara determinará a retirada da ata da reunião de palavras ofensivas e que atentem contra o decoro parlamentar.

Capítulo II

Da INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesse particulares, por prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

§ 1º. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado sem direito a remuneração pela Câmara Municipal.

§ 2º. O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

Art. 88. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de vereador.

§ 1º. A extinção se verifica por morte, renúncia, ausência de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, decretado pela justiça.

§ 2º. A perda do mandato por deliberação do Plenário, ocorre nos casos de cassação pela quebra de decoro.

Art. 89. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 90. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 91. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º. O suplente deverá tomar posse dento do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo III
Da LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 92. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 93. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votados de cada bancada.

Art. 94. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste regimento.

Art. 95. As incompatibilidades de vereadores são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 96. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

Art. 97. O Chefe do Executivo poderá indicar líder do governo através de ofício enviado à Mesa Diretora para que este fale e represente a bancada de situação na Câmara.

Art. 98. A bancada de oposição poderá indicar o seu líder que a representará.

Capítulo IV
Da REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 99. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e Secretários Municipais serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice e inflação com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 1º. A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º. A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º. A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 100. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor estipulado em lei.

Título IV

Das PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I

Das MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 101. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 102. São modalidades de Proposição:

I – os projetos de lei;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – os projetos substitutivos;

V – as emendas e subemendas;

VI – os pareceres das Comissões Permanentes;

VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VIII – as indicações;

IX – os requerimentos;

X – os recursos;

XI – as representações;

XII – moções.

Art. 103. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinatura pelo autor ou autores.

Art. 104. Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 105. As proposições que consistem em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 106. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II
Das PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 107. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 41, inciso V, deste Regimento.

Art. 108. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 109. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, conforme determinação legal.

Art. 110. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. entende-se como substitutivos o voto divergente vencedor ao parecer de relator no seio das comissões técnicas.

Art. 111. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º. As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas, aglutinativas e substitutivas, obedecendo as seguintes definições:

I – Supressiva: propõe a retirada de qualquer parte da proposição;

II – Aditiva: propõe o acréscimo de dispositivo à proposição;

III – Modificativa: propõe alteração de parte da proposição, mesmo quando somente se destine a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

IV – Aglutinativa: propõe a fusão de várias emendas preexistentes e correlatas;

V – Substitutiva: propõe a alteração integral de parte da proposição;

§ 2º. Subemenda é a emenda incidente sobre outra emenda, admitindo todos os tipos apontados no § 1º, do art. 111, deste Regimento.

Art. 112. Não é admitida emenda ou substitutivo contendo matéria não pertinente com o objeto da proposição ou que implique aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Art. 113. A emenda é apresentada à comissão em que se encontre a propositura, nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário:

I - 01 (um) dia, na tramitação em regime de urgência;

II - 03 (três) dias, em regime de prioridade;

III - 05 (cinco) dias, na tramitação ordinária.

§ 1º. os prazos referidos nos incisos do caput do art. 113, deste Regimento são contados a partir:

a) do primeiro dia em que a matéria for noticiada na pauta para receber emendas dos Vereadores em geral;

b) da notificação e distribuição da matéria na comissão, para a apresentação de emendas pelos seus membros, correndo o prazo em concomitância com o período destinado à elaboração do parecer.

§ 2º. excepcionalmente, admite-se a apresentação de emenda à Mesa durante a ordem do dia, para corrigir erro, imprecisão ou lapso correlato a vício de linguagem ou de técnica legislativa.

Art. 114. Parecer é o pronunciamento técnico por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º. O parecer poderá ser verbal nos casos previstos neste regimento.

§ 2º. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º. O parecer é indispensável à instrução dos processos, aplicando-se, em caráter extraordinário, a nomeação de relator ad-hoc pelo Presidente da Câmara nos termos deste Regimento.

§ 4º. O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão na forma de voto sujeito as seguintes regras:

I – elaborado nos seguintes prazos:

03 (três) dias em regime de urgência;

04 (quatro) dias em regime de prioridade;

10 (dez) dias em tramitação ordinária;

II – é encaminhado ao Presidente da Comissão para que seja procedida sua votação;

III – o parecer aprovado ou seu substitutivo é encaminhado ao Presidente da Câmara para seguir seu curso normal.

§ 5º. Esgotado o prazo para elaboração do parecer, o presidente da comissão designará novo relator ou avocará a relatoria para emiti-lo em 24 (vinte e quatro) horas. Caso o presidente da comissão se omita quanto a esta prerrogativa, compete ao Presidente da Câmara designar relator para emitir o parecer;

Art.115. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 116. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes Competentes.

Art. 117. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio,

sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX - a verificação do quórum;

§ 2º. Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação.

II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação secreta;

V – encerramento da Sessão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate;

VII – moção de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia do cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inserção de documento em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposição com objeto idêntico;

X – informações através da Mesa Diretora solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 118. Recurso é toda petição de vereador ao Plenário com ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 119. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação de denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político - administrativo.

Art. 120. Moções são proposituras apresentadas por Vereador para manifestar em nome da Câmara Municipal: apelo, aplauso, protesto, repúdio ou pesar dirigidas a entidades públicas, civis, militares ou eclesiásticas, bem como a cidadãos.

Capítulo III
Da APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 121. Exceto nos casos dos incisos, IV, V e VI, do art. 102, deste Regimento e nos de projeto substitutivo oriundos das Comissões todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 122. Os projetos substitutivos das Comissões os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 123. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. As emendas à proposta orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º. As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 124. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 125. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 104, 105, 106 e 107, deste Regimento;

V - quando a emenda subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidades com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, do art. 125, deste Regimento caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final.

Art. 126. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único – Na decisão de recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 127. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º. Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 128. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas a deliberação em prazo certo.

Parágrafo único – O Vereador autor das proposições arquivadas na forma do art. 128, deste Regimento poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 129. Os requerimentos a que se refere o parágrafo primeiro do art. 117, deste Regimento serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capitulo IV
Da TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.130. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o dispositivo neste Capítulo.

Art. 131. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º. No caso do § 1º, do art. 123, deste Regimento, o encaminhamento só se fará depois de escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º. No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à seu autor originário.

§ 3º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário.

Art. 132. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, o veto será encaminhado à Comissão Especial, que procederá na forma deste Regimento.

Art. 133. Os pareceres das Comissões Permanentes obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 134. As indicações, depois de lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 135. Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º, do art. 117, deste Regimento serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º. Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º, do art. 117, deste Regimento, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º. Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.136. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido.

Art. 137. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 138. A concessão de urgência dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por propostas da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência quando proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida à urgência para projeto ainda sem parecer, será suspensa a sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Art. 139. O regime urgência será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que o disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem o intercurso daquele;

III – o veto, quando escoada 2/3 (dois terços) da parte do prazo para sua apreciação;

Art. 140. As proposições em regime de urgência, e aquelas com pareceres, ou para as quais sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 141. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará a restauração do respectivo processo e determinará a sua tramitação, ouvida a Mesa.

Título V
Das SESSÕES DA CÂMARA

Capítulo I
Das SESSÕES EM GERAL

Art. 142. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes asseguradas o acesso do público em geral.

§ 1º. Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou qualquer meio equivalente.

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte de arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 143.. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as segundas-feiras, com a duração de 04 (quatro) horas, das 09:00 até às 13:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º. A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior da 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º. O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º. Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 143, deste Regimento, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término da prorrogação em andamento.

Art. 144. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos, e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º. Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-ão na forma estabelecida no § 1º, do art. 147, deste Regimento.

Art. 145. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art.146. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências os assistentes, dos serviços da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

§ 2º. Não se considerará como falta a ausência de vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 147. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei orgânica do Município.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 148. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores que a compõe.

Parágrafo único – O dispositivo neste artigo não se aplica às sessões solenes, que realizarão com qualquer número de vereadores presentes.

Art. 149. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é determinada.

§ 1º. A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 150. De cada sessão da câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referir alvo do requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 3º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo II
Das SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 151. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: pequeno expediente, grande expediente, comunicação de lideranças e ordem do dia.

Art. 152. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 1º. Na abertura dos trabalhos o Presidente poderá usar a seguinte expressão: “Invocando a proteção de Deus, e dada a existência de número regimental, em nome do povo de Novo Airão, declaro aberta a Sessão Ordinária (especial, solene) da Câmara Municipal”.

§ 2º. Não havendo número legal, o presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que o quórum se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata pelo secretário efetivo ou ad-hoc, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

SEÇÃO I
Do PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 153. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o pequeno expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos de quaisquer origens, pronunciamento de Vereadores previamente inscritos para breves comunicados e cessão de tempo para entidades da sociedade civil organizada.

§1º. Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o pequeno expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º. O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos sobre a matéria apresentada, e o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário, não cabendo aparte à palavra do orador.

§ 3º. Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporada ao grande expediente.

§ 4º. O tempo destinado aos discursos será prioritariamente reservado às entidades da sociedade civil organizada, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, em seguida o tempo será destinado aos Vereadores.

§ 5.º As entidades da sociedade civil organizada que desejarem manifestar-se na Câmara Municipal deverão fazê-lo através de ofício dirigido ao Presidente da Casa informando o assunto que irá tratar submetendo-se às normas deste Regimento.

Art. 154. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º. Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 155. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário leitura do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados pelos vereadores.

Parágrafo único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

SEÇÃO II
Do GRANDE EXPEDIENTE

Art. 156. O grande expediente com duração de até 90 (noventa) minutos inicia-se após o pequeno expediente, e é destinado a debates e discursos apresentados pelos Vereadores previamente inscritos.

§1º. No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista próprias pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 2º. O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

SEÇÃO III
Das COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 157. Terminado o grande expediente, o Presidente anunciará o tempo para as comunicações de lideranças que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 1º. Os líderes partidários, líder do governo ou líder da oposição, poderão usar a palavra por até 05 (cinco) minutos para tratar de matéria de interesse do partido ou do grupo a que faça parte, ou para tratar de matéria de relevante interesse público.

§ 2º. A comunicação de liderança não pode ocorrer durante a ordem do dia, sofrer aparte ou interromper discurso de orador.

§ 3º. Por designação do líder, qualquer Vereador poderá usar das mesmas prerrogativas.

SEÇÃO IV
Da ORDEM DO DIA

ART. 158. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da ordem do dia que terá duração de 60 (sessenta minutos).

§ 1º. Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º. Após a verificação da presença, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário até que seja encerrada a ordem do dia.

Art. 159. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Por deliberação do Plenário poderão ser votadas matérias extra pauta, salvo nos casos de vedação da Lei Orgânica.

§ 2º. Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 160. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão única;

V – matérias em segunda discussão;

VI – matérias em primeira discussão;

VII – recursos;

VIII – demais proposições.

Parágrafo único – As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 161. O Secretário procederá a leitura das matérias constantes em pauta, e em seguida o Presidente proclamará a ordem do dia do que se houver de discutir e votar.

Art. 162. A pauta é confeccionada pelo Secretário sob a orientação do Presidente e constará primeiramente os projetos que estejam em tramitação no prazo para receber emendas, após este rol constará da pauta as matérias da ordem do dia que são aquelas aptas para discussão e votação.

Parágrafo único – A pauta deve ser confeccionada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão e será distribuída em avulsos para os Parlamentares.

Art. 163. Esgotada a ordem do dia, o Presidente solicitará ao Secretário que anuncie as proposituras que se encontram na secretaria, para que estas sejam do conhecimento e ou manifestação do Plenário.

Parágrafo único – O Secretário anunciará as proposituras pela seguinte ordem:

I – emendas à Lei Orgânica;

II – projetos de lei ordinária;

III – vetos;

IV – projetos de iniciativa do Executivo;

V – projetos de lei complementar;

VI – projetos de resolução legislativa;

VII – projetos de decreto legislativo;

VIII – requerimentos;

IX – indicações;

X – moções.

Capitulo III
Das SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 164. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de um dia e afixação no mural do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 165. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se reservará à matéria objeto de convocação, observando-se quando à provação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto neste regimento.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capitulo III
Das SESSÕES SOLENES

Art. 166. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando as finalidades da reunião.

§ 1º. Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º. Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º. Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º. Os Vereadores que desejarem pronunciar-se na sessão solene deverão previamente solicitar ao Presidente.

§ 5º. Se a sessão solene ocorrer em data da sessão ordinária, o presidente abrirá a sessão ordinária e a transformará em sessão solene, para efeito de presença dos Parlamentares.

Título VI
Das DISCUSSÕES DAS DELIBERAÇÕES

Capitulo I
Das DISCUSSÕES

Art. 167. Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º. Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o dispositivo no parágrafo único do art. 134, deste Regimento.

II – os requerimentos a que se refere o § 2º, do art. 117, deste Regimento.

III – os requerimentos a que se referem os incisos I e V, § 3º, do art. 117, deste Regimento.

§ 2º. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta mesma hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros legislativos;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo;

Art. 168. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III – o veto;

IV – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V – os requerimentos sujeitos a debates;

Art. 170. Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 169, deste Regimento.

Parágrafo único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão;

Art. 171. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a requerimento de vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º. Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 172. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em seguida discussões, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 173. Na hipótese do art. 172, deste Regimento, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprova-los com dispensa de parecer.

Art. 174. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 175. Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 176. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º. Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá aditamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de uma vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 177. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) vereadores favoráveis à proposição de 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressas.

Capítulo II
Da DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 178. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender às seguintes determinações regimentais.

I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e receber consentimento do Presidente ou do orador.

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 179. O vereador a que for dada à palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 180. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – para apartear, na forma regimental;

IV – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

V – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI – quando for designando para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 181. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

I – para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – para atender à questão de ordem.

Art. 182. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – o autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

Art. 183. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 03 (três) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 184. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 03 (três) minutos, para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – 10 (dez) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Capitulo III
Das DELIBERAÇÕES

Art. 185. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 186. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 187. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Parágrafo único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 188. Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal aberto e secreto.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se manifestem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º. O processo secreto ocorre quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Art. 189. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo substituído por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art. 190. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III – julgamento das constas do município;

IV – perda do mandato do Vereador;

V – apreciação de veto e de medida provisória;

VI – requerimento de urgência;

VII – criação ou extinção de cargos, empregos, ou funções da Câmara;

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I, III e IV o processo de votação será nominal e secreto.

Art. 191. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a ausência de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único – Não será permitido ao Vereador ausentar-se do Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito sendo considerado voto que tenha proferido.

Art. 192. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falarem apenas uma vez, para encaminhar a votação, propondo aos seus partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município e de processo de cassação.

Art. 193. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único – O destaque será solicitado até 10 (dez) minutos antes do início da votação da matéria, mediante requerimento escrito ou verbal, sendo fundamentado, constando a parte da matéria que se deseja destacar e será submetido ao Plenário para deliberação.

Art. 194. Terão preferência para a votação às emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único – Apresentada 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que lhe melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 195. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 196. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 197. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-los perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese do art. 197, deste regimento, acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 198. Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutiva, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para elaborar a redação final.

Parágrafo único – Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução legislativa.

Art. 199. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para sanar eventuais obscuridades, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 200. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

Título VII

Da ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE

Capítulo I
Da ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do ORÇAMENTO

Art. 201. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para receber parecer.

Parágrafo único – No prazo a que se refere o art. 201, deste Regimento, os vereadores poderão apresentar emenda à proposta nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma deste Regimento.

Art. 202. Findo o prazo para as emendas a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre as emendas e o projeto em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão seguinte.

Art. 203. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 204. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que terá prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 205. Aplicam-se as normas da Seção I, Capítulo I, Título VII, deste Regimento, às propostas do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das CODIFICAÇÕES

Art. 206. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais dos sistemas adotados e prover completamente a matéria tratada.

Art. 207. Os projetos de codificação, depois de apresentadas em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final observando-se para tanta o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões ao projeto.

§ 2º. A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º. A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidades com as sugestões recebidas.

§ 4º Exarado o parecer ou, na falta deste, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 208. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º, do art. 171, deste Regimento.

§ 1º. Aprovado na primeira discussão voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

Capítulo II
Dos PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I
Do JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 209. Recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º. Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento abrirá prazo de 10 (dez) dias para receber pedidos de informação dos Vereadores sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º. Para responder os pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio como o prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 210. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de constas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores amplo debate sobre a matéria.

Parágrafo único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 211. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos fundamentados da discordância.

Parágrafo único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 212. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Seção II
Do PROCESSO DE CASSAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 213. A Câmara processará o Vereador, o Prefeito, o Vice-prefeito pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas inclusive quórum estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado ampla pleno defesa e o devido processo legal.

Art. 214. O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas.

Art. 215. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Seção III
Da CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 216. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 217. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e os questionamentos propostos ao convocado.

Art. 218. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação e alertando sobre crime de responsabilidade do não comparecimento injustificado.

Art. 219. Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores escritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que o solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal, poderá fazer-se acompanhar de assessores que poderão responder a indagações.

§ 2º O Secretário Municipal, ou o assessor, não poderão ser aparteados na sua explanação.

Art. 220. Quando não mais houver indagações ou questões a responder, ou quando escoado o tempo regimental e ou a prorrogação, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 221. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o oficio do Presidente da Câmara será redigido contendo as questões necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo.

Art. 222. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, a Câmara Municipal, deverá produzir representação ao Ministério Público para apuração de crime de responsabilidade e suas consequências.

Seção IV
Do PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 223. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa ou presidência de Comissão, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º. Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até no máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º. Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa ou da comissão envolvida.

§ 5º. Na sessão, o relator que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara ou seu substituto concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º. Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Título VIII
Do REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I
Das QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 224. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 225. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 226. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 227. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

§ 2º O. Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como precedente regimental.

Art. 228. Os precedentes a que se referem os arts. 225, 226 e 227, § 2º, deste Regimento, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos pelo Secretário da Mesa.

Capítulo II

Da DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 229. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e demais interessados.

Art. 230. Ao final de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará relação e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 231. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

Título IX
Da GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 232. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à Secretaria Administrativa e será regida por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 233. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 234. A Secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 235. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º . São obrigatórios os seguintes livros:

I – Livro de atas das sessões;

II – Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III – Livro de registro de leis;

IV – Decretos Legislativos;

V – Livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VI – Livro de termos de posse de servidores;

VII – Livros de termos de contratos;

VIII – Livro de precedentes regimentais.

§ 2º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 236. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 237. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 238. Caberá a tesouraria, a movimentação financeira dos recursos que lhe forem liberados.

Art. 239. No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

Título X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 240. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 241. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, a bandeira do País, Estado e do Município observada a legislação federal.

Art. 242. Não haverá expediente no Legislativo, nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 243.Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, contando-se o dia de seu começo o de seu término, somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 244. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Airão/AM, em 09 de dezembro de 2013.

ROSSICLAY LIMA SANTOS
Presidente

EVA VILMA BRAGA BRANDÃO
Vice-presidente

DANIEL BARROS DA CRUZ
1º Secretário

FRANCISCO CANINDÉ FREITAS DE LIMA
2º Secretário

Vereadores - Membros

ROCICLEIDE ANDRADE BRANDÃO

NERITA DE CASTRO MENEZES

KLEBER AUGUSTO BECHARA DE OLIVEIRA

CÍCERO ROBERTO AGARD FILHO.

Publicado por:
Keila Regina de Almeida Rêgo
Código Identificador:C602AF63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 027/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 027-CMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
280	ARINALDO PEREIRA MARTINS JUNIOR	AUX DE SERVICOS GERAIS	2014/2015	22/01/2015 a 20/02/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de janeiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO COELHO BATISTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6DCC8D38

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 028/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 028-CMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVERIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder 20 dias de férias ao servidor abaixo relacionado, conforme solicitação de parcelamento do período. Os 10 dias restantes serão fruídos posteriormente:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
200	ISRAEL DE LIMA TEIXEIRA	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	2013/2014	26/01/2015 a 14/02/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Janeiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:7AF2D20E

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 029/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 029-CMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS Ao SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
318	JANEIZE GOES BATISTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	2014/2015	01/02/2015 a 02/03/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de janeiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO COELHO BATISTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6FB40C5F

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 030/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 030-CMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS Ao SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
283	KEDSON DA SILVA MODESTO	ASSESSOR PARLAMENTAR	2014/2015	01/02/2015 a 02/03/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de janeiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO COELHO BATISTA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:AFA89504

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 031/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 031-CMP, DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder 15 dias de férias ao servidor abaixo relacionado, conforme solicitação de parcelamento do período. Os 15 dias anteriores foram fruídos no período de 01/07/2014 a 15/07/2014.

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
268	JOSUE CANTO BRELAZ	SEC SET REGISTRO LEGISLATIVO	2013/2014	01/02/2015 a 15/02/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Janeiro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:0DE7F797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna público para conhecimento dos interessados que, os Avisos de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 1 e 2/2015, publicados nos veículos de comunicação: Diário Oficial dos Municípios (DOM), Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União (DOU) nas datas de 14/01/2015, 15/01/2015 e 19/01/2015, ficam CANCELADOS, pois por uma falha administrativa foram publicados erroneamente, devendo ser absolutamente desconsiderados para todos os efeitos legais.

Parintins/AM, 19 de janeiro de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:47256F73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PÃES".**
Data e horário: 30 de janeiro de 2015, às 09h00min.
Local da realização: No Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 20 de janeiro de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:E368E909

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015, TIPO: "*MENOR PREÇO GLOBAL*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS".**
Data e horário: 30 de janeiro de 2015, às 11h30min.
Local da realização: No Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 20 de janeiro de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:69EE1FE2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS".**
Data e horário: 30 de janeiro de 2015, às 13h30min.

Local da realização: No Auditório do SISPREV – Sistema de Previdência dos Serviços Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 20 de janeiro de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:84011D41

GABINETE CIVIL
LICENÇA IPAAM LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012

Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença Prévia nº 006/15, que autoriza a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação de projeto de abastecimento de água no Município de Presidente Figueiredo, localizado no Município de Presidente Figueiredo - AM, para Sistema de abastecimento de água, com validade de 02 anos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 19 de janeiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5E5A7ED7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE sobre a Constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM**, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica em vigor, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e suas respectivas alterações;
R E S O L V E:
I – DESIGNAR, nos termos do Art. 51, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, os Servidores a seguir identificados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM:
JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA LIMA;
MARIA LUZIA ALVES DE SOUZA; e
ANTONIA LEIDA BRITO DA SILVA.
II – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:AB1376C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE sobre a Constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Rio Preto da Eva, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas alterações,
R E S O L V E:

I – DESIGNAR, nos termos do Art. 51, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, os **SERVIDORES MUNICIPAIS,** a seguir identificados, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** do Município de Rio Preto da Eva:

FLÁVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA;
RENATO REGIS DE SOUZA PEREIRA;
RAIMUNDO CLAUDIONEI DA SILVA FERREIRA;
ALINE PORTELA DA SILVA.

II – Este **DECRETO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DAEVA, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:8ED08330

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2015 – CPL – para a execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa N. R. SOUSA BRITO - ME, inscrita no CNPJ nº 10.851.288/0001-61, Rua Gov. Álvaro Maia, 22 – Centro – Rio Preto da Eva/AM, para todos os itens.
II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 19 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:68380CBA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência para o Enfrentamento de Epidemias de Dengue e Febre Chikungunya de Rio Preto da Eva para o ano de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 60ª Reunião Ordinária realizada em 13 de Janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a Lei n° 8080, de 19 de setembro de 1990, no art. 6° §2º, que conceitua a Vigilância epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor Aedes aegypti, de forma a eliminar ou minimizar possíveis fatores de risco;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 2.760, de 19 de novembro de 2013 que autoria repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 1.271, de 6 de Junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Contingência para o Enfrentamento de Epidemias de Dengue e Febre Chikungunya de Rio Preto da Eva/2015, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 13 de Janeiro de 2015.

PAULO ALVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS
Resolução nº 005/2014 – Rio Preto da Eva, AM

HOMOLOGO a decisão contida na Resolução nº 002/2015 – CMS/RPE – AM datada de 13 de Janeiro de 2015.

OZIAS SILVA BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:19C1DE55

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação parcial dos Relatórios Quadrimestrais (prestação de contas) referentes ao ano de 2013.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 27ª Reunião Extraordinária realizada em 16 de Dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no que diz respeito à direção municipal do Sistema Único de Saúde quanto ao planejamento, organização, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que versa em seu Art. 36 que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: I – montante e fonte de recursos aplicados no período; II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações; III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação e, ainda, em seu art. 41, determina que os Conselhos de Saúde avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde, dentre outras prerrogativas;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório da Comissão Analisadora, composta paritariamente por quatro conselheiros, na 27ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva realizada no dia 16 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar parcialmente os Relatórios Quadrimestrais (prestação de contas) referentes ao ano de 2013, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva.

Art. 2º. Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 16 de dezembro de 2014.

PAULO ALVES DE SOUZA
Presidente do Consleho Municipal de Saúde - CMS
Resolução nº 005/2014 – Rio Preto da Eva, AM

HOMOLOGO a decisão contida na Resolução nº 009/2014 – CMS/RPE – AM, datada de 16 de Dezembro de 2014.

OZIAS SILVA BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:F9590543

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobe a aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva para o ano de 2015.

A Plenária do Conselho Municipal de Rio Preto da Eva, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 60ª Reunião Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Aprovar o **CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES** do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, nas segundas Sextas feiras de cada mês conforme datas abaixo relacionadas:

DIA, MÊS e ANO	HORA	DIA, MÊS e ANO	HORA
09 de Janeiro de 2015	08:30	10 de Julho de 2015	08:30
13 de Fevereiro de 2015	08:30	14 de Agosto de 2015	08:30
13 de Março de 2015	08:30	11 de Setembro de 2015	08:30
10 de Abril de 2015	08:30	09 de Outubro de 2015	08:30
08 de Maio de 2015	08:30	13 de Novembro de 2015	08:30
12 de Junho de 2015	08:30	11 de Dezembro de 2015	08:30

Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, em 13 de Janeiro de 2015.

PAULO ALVES DE SOUZA
Presidente do CMS
Resolução nº 005/2014 – Rio Preto da Eva/AM

HOMOLOGO a decisão contida na Resolução nº 001/2015 – CMS/RPE – AM, datada de 13 de Janeiro de 2015.

OZIAS SILVA BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:9D94A1E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Termo de Carta-Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
ESPÉCIE: CARTA-CONTRATO CC N.º 001/2015;
CARTA-CONVITE N.º: 001/2015 – CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F H COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, nº 11, Planalto, Manaus/AM**.**
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para a CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE EXAME DE MAMA.
VALOR: R$ 27.072,31 (vinte e sete mil e setenta e dois reais e trinta e um centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta-Convite n.º 001/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 13 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:EEAF8CDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Termo de Carta-Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
ESPÉCIE: CARTA-CONTRATO CC N.º 002/2015;
CARTA-CONVITE N.º: 002/2015 – CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F H COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, nº 11, Planalto, Manaus/AM**.**
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para a CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE DIAGNOSE DE MALÁRIA – RAMAL SÃO BENEDITO.
VALOR: R$ 16.503,36 (dezesseis mil e quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta-Convite n.º 002/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 13 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:A8682FE5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Termo de Carta-Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
ESPÉCIE: CARTA-CONTRATO CC N.º 003/2015;
CARTA-CONVITE N.º: 003/2015 – CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F H COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, nº 11, Planalto, Manaus/AM**.**
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para a CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE DIAGNOSE DE MALÁRIA – RAMAL SÃO BENEDITO.
VALOR: R$ 16.503,36 (dezesseis mil e quinhentos e três reais e trinta e seis centavos);
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta-Convite n.º 003/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 14 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:556C0ABE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Termo de Carta-Contrato de Obras e Serviços de Engenharia.
ESPÉCIE: CARTA-CONTRATO CC N.º 004/2015;
CARTA-CONVITE N.º: 004/2015 – CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa F H COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, nº 11, Planalto, Manaus/AM**.**
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para a CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE DIAGNOSE DE MALÁRIA – RAMAL DO BAIXO RIO.
VALOR: R$ 16.503,36 (dezesseis mil e quinhentos e três reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2015.

PRAZO DE DURAÇÃO: 60 (sessenta) dias.
SUPORTE LEGAL: Carta-Convite n.º 004/2015 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 14 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:A488E508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA, sem remuneração**,** ao servidor que menciona**,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, ao senhor **MARCIO DOS SANTOS PEDROSO,** servidor concursado no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de setembro de 2014,** revogadas as disposições ao contrario.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de setembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:57D8B7B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA, sem remuneração**,** ao servidor que menciona**,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, ao senhor **NELSON JOSÉ SARAIVA DA SILVA,** servidor concursado no cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de agosto de 2014,** revogadas as disposições ao contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 22 de setembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:89E7E5A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, a servidora que menciona**,** e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da Leis Orgânica Municipal, e dispositivos legais vigentes,

RESOLVE:

I – ***CONCEDER LICENÇA PRÊMIO***, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ***a partir do dia 10 de setembro de 2014***, referente período aquisitivo de 2003-2008, a servidora ***MARIA GLEICY GURGEL CORREIA BATISTA,*** servidora concursada no Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 10 de setembro de 2014.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:0F22D4EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2012

ESPÉCIE:**TERMO ADITIVO DE VALOR**
DATA DA ASSINATURA:**03 De Novembro de 2014**
PARTES:**MUNICÍPIO DE SILVES**e a empresa**MARIA LENICE LOPES RAMOS - ME**
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES".**
VALOR: **R$ 3.846,00 (tres mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social, atividade: 08.244.0034.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fonte: 10 – Recursos Ordinários**

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves – AM, em 03 de Novembro de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado conforme disposto no artigo 105 da Lei Orgânica do Município.
Em: 03/11/2014

MAURO GARCIA REGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:DBEFEC4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 044.2014

GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 044/2014 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 044/2014 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 044/2014 – CPL/PMT** – Processo nº. 036/2014, visando o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Lâmpadas, Reatores, Cabo Elétrico e outros materiais elétricos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transportes – SEMOSP, pelo menor preço por item (41 itens), as empresas a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores: GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e M.M. LOPES

Item	Empresa Vencedora	Vlr Licitado Unit
1	M. M. LOPES	R$ 57,90
2	M. M. LOPES	R$ 18,77
3	M. M. LOPES	R$ 86,77
4	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 3,00
5	M. M. LOPES	R$ 2,90
6	M. M. LOPES	R$ 20,30
7	M. M. LOPES	R$ 97,00
8	M. M. LOPES	R$ 197,90
9	M. M. LOPES	R$ 55,50
10	M. M. LOPES	R$ 55,50
11	M. M. LOPES	R$ 45,60
12	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 85,00
13	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 75,00
14	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 49,50
15	M. M. LOPES	R$ 55,90
16	M. M. LOPES	R$ 55,90
17	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 20,00
18	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 15,00
19	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 6,00
20	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 14,00
21	M. M. LOPES	R$ 0,50
22	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 0,29
23	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 15,90
24	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 20,00
25	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 28,00
26	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 40,00
27	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 29,80
28	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 33,00
29	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 45,50
30	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 20,80
31	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 10,00
32	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 6,80
33	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 4,00
34	M. M. LOPES	R$ 1.045,00
35	M. M. LOPES	R$ 44,90
36	M. M. LOPES	R$ 79,00
37	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 198,00
38	GUANABARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R$ 84,50
39	M. M. LOPES	R$ 50,80
40	M. M. LOPES	R$ 20,50
41	M. M. LOPES	R$ 2,90

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-A**M**, 19 de janeiro de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE
Prefeita Municipal De Tefé Em Exercicio

PUBLICAÇÃO Nº.

DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:9C8C9327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015 – CPL/PMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tefé/AM, torna público a realização da Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO" nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 9:00hrs do dia 6 de fevereiro de 2015, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Getúlio Vargas 219 – Centro – Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças – SEMAF, em sessão pública, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 06 SALAS NA COMUNIDADE DE PORTO PRAIA NO MUNICIPIO DE TEFÉ/AM. O Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima, de segunda a sexta feira, no horário de 08hrs00min as 12hrs00min, até a data limite de 03 (três) dias úteis anteriores ao certame, mediante o recolhimento do DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais). Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3343-4053 no horário de 08hrs00min as 12hrs00min. A Prefeitura Municipal de Tefé reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 20 de Janeiro de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E5AADBED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2015 – DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando, o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Considerando, as disponibilidades financeiras da Administração Pública, bem como a atualização do cadastro dos beneficiados da Ajuda de Custo, da Bolsa Universitária.

R E S O L V E:

I – ***Decretar*** a suspensão temporária da Ajuda de Custo da Bolsa Universitária, até que sejam atualizados os cadastros;
II – O Presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, 19 de janeiro de 2015.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

OLINDA CUNHA GUIMARÃES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Pedro Raimundo Paes
Código Identificador:07FB54F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N 015/2014, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.016/2014/SRP .

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2014/001/013 – SEMAD/PM-CANUTAMA

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014 – SRP

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014

No dia 29 de dezembro de 2014, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 016/2014-SRP, ITEM 01,** para **frete de aeronave, incluindo piloto e combustível**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: PARINTINS TÁXI AÉREO, CNPJ nº 03.293.432/0001-26 estabelecida Av.Professor Nilton Lins,300 Hangar B Sl03- Aeródromo de Flores Bairro de Flores, Manaus-Am , no valor global **R$ 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil reais)**

FRETE DE AERONAVE						
Item	**Objeto (descrição e especificação)**	**Unid.**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	Contratação de serviço de locação de aeronave, tipo monomotor, para nove passageiros, incluindo piloto e combustível, para o **trajeto Manaus/Canutama/Manaus**	Serv. (Voo - trajeto)	40	R$ 9.800,00	R$ 9.800,00	PARINTINS TÁXI AÉREO
TOTAL					**R$ 392.000,00**	

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Canutama, 29 de dezembro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA AMORIM
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:3CF8058F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2014/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2014/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; **ESPECIE:** Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial SRP Nº 060/2014/SRP, realizado em 29/12/2014 no horário de 09:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **NORTE MOTORES E SERVIÇOS LTDA - ME (ELETROMOTORES NORTE) - CNPJ Nº 02.576.814/0001-02**, Conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** Registro de preços para Serviços de manutenção de bombas submersas com reposição e substituição de peças e acessórios, pertencentes à Prefeitura do município de Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados e de R$ 1.329.320,00 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Licitado**	
				Vlr. Unit.	**Vlr. Total**
Serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento, reposição e substituição de peças e acessórios para bombas submersas:					
01	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE ATÉ 0,5 CV	553,00	22.120,00
02	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE ATÉ 2 CV	930,00	37.200,00
03	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 2,01 ATÉ 5 CV	2.230,00	89.200,00
04	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 5,01 ATÉ 6 CV	2.823,00	112.920,00
05	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 6,01 ATÉ 10 CV	3.325,00	133.000,00

06	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 10,01 ATÉ 15 CV	4.322,00	172.880,00
07	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 15,01 ATÉ 20 CV	5.400,00	216.000,00
08	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA DE 20,01 ATÉ 40 CV	6.100,00	244.000,00
09	40	Serv.	BOMBA SUBMERSA POTÊNCIA ACIMA DE 40 CV	7.550,00	302.000,00
TOTAL					1.329.320,00

Careiro, 16 de janeiro de 2015.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

ALTEVIR ALVES VILLAR
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:434CB106

